



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2022/SEMA/MT LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE SEMA-PRO-2022/06296 SIAG: 0006296/2022	
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE PROCESSO - SIGADOC SEMA-PRO-2022/06296	
Regido pelo <u>Decreto Estadual nº 840/2017</u> , <u>Lei Federal nº 10.520/2002</u> , <u>Lei Complementar Federal nº 123/2006</u> , <u>Lei Estadual nº 10.442/2016</u> , <u>Lei Complementar Estadual nº 605/2018</u> , com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS DE PORTE MÉDIO E PESADO, ALÉM DE ACESSÓRIOS E IMPLEMENTOS DE MAQUINÁRIO QUE ESTEJAM SENDO EMPREGADOS NA PRÁTICA DE ILÍCITOS AMBIENTAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO E O RESPECTIVO TRANSPORTE PARA NÚCLEOS URBANOS PRÓXIMOS OU A CRITÉRIO DA SEMA-MT.
UNIDADE DEMANDANTE	SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-SUF - SEMA MT
DATA: 19/08/2022	Horário: 14h00min (HORÁRIO LOCAL)
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL:	O Edital completo poderá ser retirado no site https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/ , bem como estará disponível para consulta no SEMA-MT – Coordenadoria de Aquisições e Contratos – Rua C, Palácio Paiaguás, CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso, de segunda a sexta-feira no horário de expediente.
LOCAL:	O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no aplicativo "Portal de Aquisições", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/ ;
Pregoeiro(a) e telefones de contato:	Sr(a). BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA. E-mail ✉: licitacao1@sema.mt.gov.br Telefone ☎: (65) 3613-7308 Suporte SIAG ☎: (65) 3613-3606/3718
INDICE	
1. PREÂMBULO.....	2
2. DO OBJETO	2
3. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS.....	2
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	4
6. DO CREDENCIAMENTO.....	5
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS.....	6
8. DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SIAG.....	7
9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	9
11. DA HABILITAÇÃO.....	10





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	15
13. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA REALINHADA.....	16
14. DOS RECURSOS.....	16
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	17
16. DO CONTRATO	18
17. DO PAGAMENTO	21
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA	27
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO.....	29
ANEXO III-MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE ME E EPP.....	30
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.....	31
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA	50
DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO	50
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO	51
ANEXO VII - FIXAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS	95

1. PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA**, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, neste ato representado por seu **ORDENADOR DE DESPESAS**, designado pela Portaria nº 002, publicada no D.O.E. do dia 04 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**. O recebimento das propostas será a partir do dia **09 de agosto de 2022 até às 13h30min do dia 19 de agosto de 2022**. A abertura das propostas será realizada às **14h00min do dia 19 de agosto de 2022** tendo como referência o horário de Cuiabá-MT. conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 7.696/02 e com os Decretos Estaduais nº 840/2017 e nº 7.218/06.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, denominada Pregoeira mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitações da SEPLAG, constante da página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais da SEPLAG – <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços, sob demanda, de REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS de porte médio e pesado, além de acessórios e implementos de maquinário que estejam sendo empregados na prática de ilícitos ambientais no Estado de Mato Grosso e o respectivo transporte para núcleos urbanos próximos ou a critério da SEMA-MT.

3. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

3.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, o SIAG, no Portal de Aquisições – <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, onde se encontra o link para acesso.

3.2.1. A empresa que desejar participar do PREGÃO ELETRÔNICO deverá, obrigatoriamente, possuir login e senha, pessoal e intransferível no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) do Estado de Mato Grosso. Caso não possua, deverá criá-los na plataforma eletrônica:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<http://aquisicoes.seplag.mt.gov/> no campo "FORNECEDORES"=>Informações e Serviços aos Fornecedores =>E-Fornecedor Cadastro. Obs.: Este procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados na seção 12 deste Edital.

3.3. A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada através de acesso ao menu superior "FORNECEDORES" => Informações e Serviços aos Fornecedores => Acesso ao Sistema SIAG => "Esqueci minha Senha", desde que o e-mail da Licitante cadastrado esteja atualizado no Cadastro de Usuários.

3.4. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços.

3.4.1. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a data e horário previstos no item 1.1 os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação. Após esse prazo as propostas não poderão ser alteradas ou retiradas pelos participantes.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A Sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

4.2. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.2.1. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

III - empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o órgão ou entidade promotora da licitação;

IV - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

V – que não se enquadrem como ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar 147/2014, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

VI - Estrangeiras que não funcionem no País;

VII - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma e constituição, nos termos do artigo 9 da Lei 8.666/93;

VIII- Para a participação de Cooperativas em processos licitatórios afins à prestação de serviços, quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade, esta deverá apresentar um modelo de gestão operacional, de acordo com o que prescreve o artigo 4º da IN 05/2017.

4.3. A participação no certame como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

4.4. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, salvo os permitidos por lei.

4.6. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, mediante requerimento fundamentado e direcionado ao(à) pregoeiro(a), a quem caberá decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão da Licitação (Art. 25 e seus §§ do Decreto Estadual nº 840/17).

5.1.1 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada de forma eletrônica (encaminhada via SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais), devidamente instruídas e fundamentadas.

A) Para criar uma impugnação ou realizar o pedido de esclarecimento, via sistema, o licitante deverá acessar no menu a opção “Fornecedores -> Área do Licitante”, após identificação de login e senha, acessar “Processo Aquisição -> Editais”, pesquisar o edital por número do processo ou número do edital e após encontrá-lo, clicar em visualizar e, estando dentro dos prazos estabelecidos em lei, o sistema apresenta a opção para “Criar Impugnação” e “Criar Esclarecimento”. O licitante deverá selecionar a opção desejada, inserir sua manifestação de forma objetiva e resumido e anexar o respectivo arquivo, caso seja necessário. Para que a impugnação ou esclarecimento seja admitido pela administração, é preciso que o registro seja Enviado e não somente salvo.

B) Excepcionalmente, serão admitidos neste processo licitatório, envio de impugnações e de pedidos de esclarecimentos por e-mail licitacao1@sema.mt.gov.br, desde que cumpridas as exigências do item 5.1 deste Instrumento.

5.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade, ou seja, serão contados somente os dias úteis consecutivos de modo contínuo.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, para conhecimento da empresa solicitante e de quaisquer interessados e vincularão os participantes e a Administração.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.4 Se a impugnação ao Edital e/ou pedido de esclarecimento for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas. (art. 25 §2º do Decreto Estadual nº840/17).

5.5 Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

5.6 Havendo a ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, sendo acessado pelo link "FORNECEDOR" => Acesso ao sistema", localizado no menu lateral direito do portal, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

6.1.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo a SEPLAG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2. Ao acessar o sistema, a Licitante deverá:

- a) Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção "PREGÕES" – "LANÇAR PROPOSTA", no menu lateral esquerdo do portal;
- b) Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar;
- c) Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

c.1. A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/06 - em especial quanto ao seu artigo 3º.

c.2. A Licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

c.3. No momento da identificação, a Licitante Microempreendedor Individual deverá selecionar a opção "DECLARO SER MICRO OU PEQUENA EMPRESA".

6.3 Realizadas as devidas marcações, a Licitante procederá à confirmação no botão "CREDENCIAMENTO", e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação, bem como imprimir referidos Termos, se assim preferir.

6.4 Recusando os termos, a Licitante não participará do certame;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

6.3.2. Aceitando os termos, a Licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

6.4. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses da Licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.

6.6. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento poderão ser esclarecidas no Manual “**COMO LANÇAR PROPOSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO**”, cujo download do arquivo encontra-se disponível no menu superior “FORNECEDORES”, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone (65) 3613-3718.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Efetuado o Credenciamento, a Licitante deverá **PREENCHER** sua proposta de preços e incluir, **exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a sua proposta de preços escrita**, documentos estes exigidos nos itens **8 e 11** deste Edital, até a data e horário previstos.

a) Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).

7.1.1. Ao apresentar sua proposta, a Licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.1.2. Durante o prazo estipulado no subitem **1.1** deste Edital, a Licitante poderá retirar ou substituir tanto a proposta anteriormente apresentada quanto os documentos de habilitação.

7.2. Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, a Licitante deverá clicar na opção “CRIAR PROPOSTA” e:

- a)** Selecionar o lote para o qual fará a proposta;
 - a.1.** A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.
- b)** Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital;
- c)** Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;
- d)** Preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “**Marca Própria**”, atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.
- e)** Como o objeto não exige catálogo ou folders, a Licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.
- f)** **Preencher o preço ofertado, informando o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.**
 - e.1.** O valor financeiro apresentado servirá, somente, para fins estimativos de reserva orçamentária pelos Órgãos e Entidades Contratantes, bem como referência para a base de cálculo de percentual de desconto, com vistas ao dimensionamento da proposta comercial pela Licitante.
- g)** Após preencher todos os campos solicitados, clicar em **SALVAR e em seguida ENVIAR.**

7.3. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.4. Após a abertura da proposta, pelo(a) pregoeiro(a), não caberá desistência, salvo por motivo justo





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

7.5. Qualquer elemento que possa identificar à Licitante nesta fase importa em **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SIAG

8.1. Salvada a Proposta Eletrônica de Preços, a Licitante deverá clicar em “ANEXO DA PROPOSTA” para fins de ANEXAR E ENVIAR a PROPOSTA DE PREÇO DE FORMA **ESCRITA**, obedecendo aos requisitos constantes no subitem 9.3.

8.1.1. A Licitante deverá anexar uma proposta, conforme modelo do ANEXO I, para cada lote que deseja participar, com as informações apenas do lote pretendido.

8.1.2. O não cumprimento do disposto no **item 8.1 e 8.1.1** implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da Licitante para o lote.

8.1.3. **É terminantemente VEDADO** às Licitantes que participarem de mais de 01 (um) lote, anexar proposta(s) de forma escrita de outro(s) lote(s), não correspondente(s) ao lote em que está cadastrando a proposta eletrônica, **sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA** no lote e se estende também para os lotes referentes àquelas propostas anexadas indevidamente, por configurar identificação indevida da Licitante no decorrer da disputa de lances.

8.2. As licitantes deverão anexar também em campo próprio (anexos da habilitação) via SIAG, dentro do prazo estabelecido para envio das propostas, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, todos os documentos de habilitação exigidos na **seção 11** deste edital.

8.3. Para formular a Proposta de Preço, a Licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.

8.4. A PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA ESCRITA deve ser elaborada observando o Formulário Padrão de Proposta - **ANEXO I** e **conter obrigatoriamente**:

8.4.1. Descrição do objeto conforme especificação consignada no Termo de Referência.

8.4.2. **VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL DO LOTE;**

8.4.3. O prazo de vigência da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;

8.4.4. CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do **representante legal da empresa**.

8.4.5. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4.6. As propostas apresentadas pelas Licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

8.4.6.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar os serviços sem ônus adicionais.

8.5. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preço manifestamente inexequível.

8.6. O Pregoeiro considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa.

8.7. Deverá ser apresentada proposta que atenda todas as especificações solicitadas não podendo ser alteradas, sob pena de desclassificação;

8.8. Falhas meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

8.8.1. Se a proposta ou lance, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.9. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá através do sistema eletrônico, negociar com o licitante para que seja obtido o valor desejado.

8.10. Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes na legislação vigente;

8.11. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços de Forma Escrita ANEXADA (uma proposta para cada lote que deseja participar), bem como dos documentos de Habilitação encartados e enviados, após o término da etapa de lances.

8.12. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

8.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.14. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.14.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14.2. O(A) pregoeiro(a) poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da Licitação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

8.14.3. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

8.14.4. O(A) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

8.14.5. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvados os casos que se enquadrem no previsto do **item 8.13.**

8.15. A adjudicação do objeto da licitação será realizada quando houver ocorrido o atendimento das exigências fixadas no edital.

8.16. Em face da impossibilidade de determinação da finalização do tempo aleatório/randômico recomendam-se aos licitantes estabelecer o valor mínimo de lance antes de seu acionamento, evitando assim frustração por falta de tempo hábil para calculá-lo e apresentá-lo durante o tempo aleatório.

8.17. No caso de o Pregoeiro perder a conexão, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do Sistema de Aquisições Governamentais no mesmo local de disponibilização do Edital. Ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.

8.19. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá caso entenda necessário realizar COMUNICADO por meio de Aviso no Diário Oficial do Estado – DOE/MT.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas de preços recebidas, sem identificação das Licitantes por parte do sistema eletrônico.

9.2. A Licitante deverá utilizar sua chave de acesso e senha para participar da sessão pública na internet.

9.2.1. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.3. A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas no presente Edital e de seus

Anexos;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- c) Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- d) Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada; e
- e) Apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento.

10.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

10.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;

10.7. Quando a Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.8. Erros meramente formais poderão, após análise, serem sanados pelo(a) pregoeiro(a), desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação às demais licitantes.

10.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.10. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) deverá por meio do sistema eletrônico, negociar com a Licitante para que seja obtido o valor desejado.

10.11. Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de lance, o(a) pregoeiro(a) avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Havendo necessidade, será remarcada na própria sessão de licitação ou publicada em Diário Oficial do Estado e no Sistema de Informação para Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

11.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta vencedora, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

11.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

11.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.7 Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.2 Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, de forma numerada, sequencial, são os seguintes:

11.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal;
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. E no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Ata ou Documento equivalente de compromisso de Constituição do Consórcio, em atendimento aos termos do item 4.4 do Edital.

11.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (dos responsáveis legais da empresa);

11.2.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- b)** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária. A mesma poderá ser retirada no site: www.gov.br;
- c)** Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso;
- c.1.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública;
- c.2.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede;
- f)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Superior Tribunal do Trabalho – www.tst.jus.br, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos, conforme disposto no art. 29, V da Lei nº 8.666/93.

12.3.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

12.3.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

a.1. Caso a certidão mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

I. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (artigo 3º do Decreto n. 8.538, de 2015);

II. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

III. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

IV. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

c. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

I. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

II. $SG = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

III. $LC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}).$

d. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, à critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento) do valor total estimado** do item pertinente.

11.3.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis com o objeto desta licitação.

a.1) No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo preferencialmente deverá conter firma reconhecida em cartório, caso não seja reconhecida a firma em cartório, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação.

a.2) O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem o Pregoeiro realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

b) Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividades guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, assim como apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b.1.) Por se tratar de um serviço de REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS apreendidos pela SEMA-MT e órgãos parceiros no Estado de Mato Grosso, a CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional de prestação do objeto contratado.

b.2.) A CONTRATADA deverá ser do ramo de transporte de veículos pesados, poderá ser do ramo de gestão e administração de frotas de veículos pesados ou ainda do ramo de transporte rodoviário de carga.

11.3.5.1. Todas as empresas poderão apresentar propostas, mas somente serão contatados para negociação os que estiverem com as Certidões de Regularidade com as Fazendas Públicas Federal (Fiscal e Previdenciária), Estadual (do Estado da sede ou estabelecimento participante) e Municipal (do Município da sede ou estabelecimento participante), do FGTS (Caixa) e Trabalhista (da Justiça do Trabalho da sede ou estabelecimento participante). Em caso de inabilitação pelo descumprimento do





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

acima disposto, será convocado o segundo colocado para uma nova análise de documentação e possibilidade de Contratação.

11.3.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração de:

- **Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação**, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- **Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade a Lei Federal nº 9.854/02.
- **Que não possui em seu quadro servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão**, (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93 e inciso X do artigo 144, da Lei Complementar nº 04/90).
- **E declaração de idoneidade. (Anexo II)**

b) Requerimento de benefício de ME-EPP. (Conforme modelo - Anexo III);

c) Certidão de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial;

11.3.6.1. Quando do credenciamento a microempresa ou empresa de pequeno porte optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá apresentar ainda:

a) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

11.3.7. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.3.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

11.3.9. A validade das certidões fiscais, trabalhistas e econômica apresentadas, será aquela que constar em cada documento, sendo certo que para as certidões entregues sem data de validade expressa será considerado um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em Lei;

11.3.9.1. Excetua-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

11.3.10. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.3.11. Poderá o(a) Pregoeiro(a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

11.3.12. Constatando por meio da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto Estadual nº 635/2007.

11.3.13. O(A) pregoeiro(a) poderá habilitar mais de 1 (um) licitante por lote, desde que devidamente classificado para a etapa de lances e sem preterição da ordem classificatória, na forma do artigo 36 do Decreto Estadual nº 840/2017.

11.3.14. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão solicitar o tratamento diferenciado declarado no Ato do Credenciamento, e no momento da Habilitação comprovar a situação.

12.1.1. A não apresentação dos documentos mencionados no **item 11.3.6** configurará a renúncia aos benefícios da citada legislação.

12.2. Após a fase de lances se configurará “empate ficto” quando houver proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que seja igual ou até 5% (cinco) por cento superior a menor proposta de uma empresa comum.

12.3. A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, passará a ser a vencedora.

12.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, decairá o direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

12.4.1. Havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no **item 12.2**, estas serão convocadas, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

12.5. Não havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no **item 12.2**, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.





12.6. Para a regularização referente a restrição em documentos de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7. A não regularização de documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

13. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA REALINHADA

13.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação no sistema, a empresa deverá encartar, via sistema para os lotes que sagrar-se vencedora, **A PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA** ao menor lance, elaborada de acordo com as especificações do **Anexo I**.

13.1. A efetiva **HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** ficará condicionada ao encaminhamento físico da **PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA**, bem como, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em ORIGINAIS/AUTENTICADOS**, em prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contado da convocação do(a) pregoeiro(a), conforme a exigência contida no Art. 45 c/c o Art. 39 do Decreto Estadual nº 840/17, **EXCETO** os documento encartados via sistema assinados eletronicamente, conforme autoriza a Lei n.º 14.063/2020, bem como, os documentos que podem ser confirmados a autenticidade via internet.

13.2. Se a Licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o(a) pregoeiro(a) **DESCLASSIFICÁ-LA** e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

13.3. Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa à Licitante.

13.4. Será declarada vencedora a Licitante que apresentar o menor preço, atender aos requisitos das propostas, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo os motivos em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.1.2. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no item 14.1 desta seção.

14.1.3. Caberá à Licitante confirmar o efetivo envio das razões e/ou contrarrazões recursais pelo sistema, podendo entrar em contato com o órgão (pregoeiro) para obter a confirmação do envio, caso entenda necessário, vez que a Administração não possui qualquer responsabilidade por falha de sistema e/ou da internet do Licitante.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

14.1.4. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.1.5. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.1.6. Caberá ao(à) pregoeiro(a) proceder ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelas Licitantes na sessão pública, buscando verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, e do art. 44 do Decreto nº 10.024/19 (Pregão Eletrônico).

14.1.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

14.1.8. Durante o prazo recursal, havendo interesse da Licitante, será franqueada vista aos autos, por meio de arquivo digital, em PDF.

14.1.9. Decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

14.1.10. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo(a) Pregoeiro (a), exceto se:

I – Houver recurso;

II – Houver apenas uma proposta de preços por item ou lote;

III – o valor final ofertado ficar acima do valor estimado pela Administração;

15.2. Em havendo interposição de recurso, a autoridade competente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, após deliberar sobre o mesmo e constatada a regularidade dos atos procedimentais, realizará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, homologando o processo licitatório.

15.3. Nas hipóteses dos incisos II e III do item **15.1**, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para a **adjudicação e homologação** do procedimento licitatório.

15.4. Não havendo interposição de recurso a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita pelo(a) Pregoeiro(a), que encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para a **homologação** do procedimento licitatório.

15.5. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta readequada acompanhada de planilha de preços, custos e insumos detalhada com base no valor ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **02 (dois) dias úteis, contados da convocação do(a) pregoeiro(a)**, com valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a original, como parte integrante do contrato, sob pena de convocação do segundo colocado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

15.5.1. Se o licitante não apresentar proposta atualizada no prazo, poderá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.5.2. Nas hipóteses acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante advertência, multas, suspensão ou declará-la inidônea, sendo informado à Secretaria de Estado de Gestão, para providência quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

16. DO CONTRATO

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, quando inviável a assinatura eletrônica, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. A assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será, preferencialmente digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, conforme previsto na PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT.

16.1.1.1 O documento a ser assinado, originado da CONTRATANTE, será enviado por correio eletrônico institucional, direcionado ao representante legal da CONTRATADA, que o assinará digitalmente e o devolverá, pelo mesmo modo.

16.1.1.2. Alternativamente à convocação para assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Contratante poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite igualmente no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento.

16.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

16.4 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual.

16.5. Quando, no ato da assinatura do contrato, o proponente vencedor da licitação não apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, será convocado outro licitante habilitado, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicado a regra estabelecida no parágrafo anterior.

16.7. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO, DA METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO, DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAIS, HORÁRIOS, CONDIÇÕES, DA FORMA DE ENTREGA.

a) **DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:** Conforme item 7.1. do Termo de Referência n.º 032/SUF/2022 (ANEXO IV).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- b) **DA METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO:** Conforme item 13.5. do Termo de Referência n.º 032/SUFI/2022 (ANEXO IV).
- c) **DOS PRAZOS:** Os serviços deverão ser iniciados **IMEDIATAMENTE**, após a comunicação da CONTRATADA da necessidade da execução do serviço de remoção.

TEMPO MÁXIMO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Após a autorização do início do serviço de remoção, será estipulado um prazo de referência máximo para a chegada do caminhão ou conjunto de caminhões até o PONTO DE ENCONTRO ou LOCAL DE CARREGAMENTO estabelecido entre os FISCAIS DE CAMPO e os MOTORISTAS prestadores de serviço da CONTRATADA. Cabe destacar que este prazo deverá ter início (PONTO INICIAL) a partir do momento da obtenção da foto georeferenciada, tirada pelo MOTORISTA, do odômetro do caminhão (quilometragem inicial da prestação do serviço). Este prazo deverá ser findado (PONTO FINAL) a partir da chegada do caminhão ou conjunto de caminhões no local definido com a equipe de FISCAIS DE CAMPO como ponto de encontro ou local de carregamento do maquinário. O tempo gasto para o processo de carregamento do maquinário ou equipamentos não poderá ser considerado, uma vez que este processo pode ter características específicas que devem demorar o tempo necessário para garantir a segurança e integridade física dos equipamentos e agentes envolvidos. Segue uma tabela ilustrativa com o tempo máximo estipulado conforme a distância a partir do PONTO INICIAL E FINAL:

200 km - 6 horas
500 km - 12 horas
1.000 km 24 horas

Caso o prazo, conforme tabela acima seja extrapolado pela CONTRATADA, os FISCAIS DE CAMPO deverão reunir as informações necessárias e elaborar um documento relatando o fato, com o maior número de detalhes e informações e repassar ao FISCAL DE CONTRATO que adotará as medidas cabíveis conforme estipulados em Edital ou Contrato.

Caso ocorra atraso devido a problemas externos a vontade da CONTRATADA, como condições da estrada ou problemas mecânicos no caminhão, estes fatos deverão ser justificados pelo MOTORISTA prestador de serviço diretamente aos FISCAIS DE CAMPO.

Caso os FISCAIS DE CAMPO julguem que tais alegações não sejam plausíveis, estes deverão elaborar documento, conforme estipulado acima e encaminhar ao FISCAL DE CONTRATO. Conforme exposto, caberá aos FISCAIS DE CAMPO, caso se sintam prejudicados pela demora na prestação do serviço, a reunir informações e documentos que venham a servir de provas para uma possível penalização da CONTRATADA, assim como elaborar um documento por escrito, com relato mais detalhado possível do ocorrido.

Caso o prazo, conforme estipulado, se estenda acima do tolerável descrito acima a CONTRATADA poderá ser penalizada através de sanções administrativas conforme definido em Contrato ou neste Termo de Referência/Edital.

- d) **LOCAL:** Será definido pelo servidor no momento da abertura do chamado.
- e) **HORÁRIOS:** 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- f) **FORMA DE ENTREGA:** Sob demanda.
- g) **CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO (PROVISÓRIO/DEFINITIVO):** Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório e, se estiver conforme, será recebida definitivamente em até 10 (dez) dias.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

16.8. Das Garantias:

16.8.1. Toda aquisição/contratação tem garantia legal (art. 26, Lei Nº 8.078/1990), sendo 30 (trinta) dias para serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços e produtos duráveis.

16.8.1.1. O adjudicatário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, prestará garantia no valor correspondente a 2,0 % (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.8.2. A CONTRATANTE utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

16.8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.8.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.8.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora.

16.8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

16.8.4. A garantia em apreço, quando em dinheiro, poderá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, na conta e agência a seguir informada: AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL C/C : 1.042.456-3 IDENT.: SEMA/CAUÇÃO.

16.8.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.8.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.8.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.8.8. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

16.8.9. Será considerada extinta a garantia:

16.8.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.10. O contrato deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 032/SUFI/2022, bem como na minuta de contrato.

16.11. Demais obrigações constantes na Minuta de Contrato (ANEXO VI) bem como no Termo de Referência (ANEXO IV), e outras, conforme legislação vigente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 8.199/2006 e o Decreto Estadual nº. 840/2017.

17.2. Junto com as Notas Fiscais a **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente apresentar**, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento:

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo domicílio tributário;

c) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

c.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas "c" e "d", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, sendo que será necessária a comprovação da possibilidade legal de emissão conjunta, anexando cópia da legislação vigente.

d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

e) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011, que alterou o Decreto-Lei n. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

17.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da licitante vencedora.

17.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.5. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – SUF/SEMA/MT**, como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

17.6. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao produto, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.7. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Artigo 114 do Decreto nº 840/2017 e Artigos 86, 87, 88 e 93 da Lei nº 8.666/93).

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital de **Pregão** _____, bem como, do contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, previstas na Lei Nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e decretos vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, incidentes sobre o valor total do contrato:

Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18.2. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves e de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de serviço de remoção em questão, por hora de atraso, contado a partir do Tempo Máximo de Prestação do Serviço de remoção do maquinário apreendido pela SEMA-MT, estabelecido no contrato, ficando limitado a incidência de 48 horas de atraso;
- c. Excedido o prazo máximo de atraso previsto item b, será considerado serviço não prestado, não cabendo o pagamento do serviço de remoção, da contratante a contratada.
- d. Sempre que o serviço iniciado e acordado, deixar de ser prestado pela contratada, será incidido multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da ordem de serviço de remoção não executado.
- e. Multa de até 10 % (dez) do valor total da contratação, pela inexecução total ou parcial do contrato.
- f. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

18.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;

18.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar;

18.7. Constatado que a CONTRATADA contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida representação junto ao Ministério Público.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado;

18.10. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

18.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa: 393 - Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida

Função: 18 - Gestão Ambiental

Unidade Orçamentária: 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Ação: 4319 - Realização de Fiscalização Ambiental

Subação: 1 - Fiscalização de Flora

Etapa/Medida/Tarefa: 1 - Fiscalizar desmatamento, queimadas, produtos e subprodutos florestais e unidades de conservação

Fonte: 195/240/395/640





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Classificação de despesa: 3.3.90.39.072

19.2. As despesas decorrentes do objeto desta Licitação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do mesmo.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou complementar** a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2.1. A anulação do procedimento induz a do contrato/da ordem de serviço/fornecimento.

20.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato/ordem de serviço/fornecimento.

20.3. A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º da lei nº 8.666/93.

20.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, sujeitando-se as penalidades previstas no **item 17** do presente edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA/MT**.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato/ordem de serviço/fornecimento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

20.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.

20.12. Qualquer pedido de esclarecimentos, em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado Via Protocolo na SEMA, ou correios, via Sedex, ou ainda por meio do endereço eletrônico **licitacao1@sema.mt.gov.br**, endereçado a Comissão de Licitação da SEMA, **até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do Pregão sob pena de não conhecimento.

20.12.1. Os esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados no site da SEMA/MT (http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=803&Itemid=718) e no site da SEPLAG (<https://aquisicoes.sad.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>), sendo de responsabilidade do licitante estar atento aos mesmos e a quaisquer alterações no Edital, não podendo alegar disto desconhecimento.

20.13. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

20.13.1. A empresa vencedora da rodada eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais, ou do procedimento físico, deverá proceder a sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, no caso de ainda não ser inscrita, com o fim de demonstrar a regularidade documental mínima.

20.14. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/2017.

20.15. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato/ordem de serviço.

20.16. São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Formulário Padrão de Proposta.

b) Anexo II – Modelo da Declaração de:

- Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, nem menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade a Lei Federal nº 9.854/02.

- Que não possui em seu quadro servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93 e inciso X do artigo 144, da Lei Complementar nº 04/90).

c) Anexo III - Requerimento de benefício de ME-EPP.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- d) Anexo IV- Termo de Referência nº. 032/SUF/2022, elaborado pelo setor demandante.
- e) Anexo V – Declaração Negativa de Inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público.
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato.
- g) Anexo VII – Fixação de preços máximos

Cuiabá/MT, 08 de agosto de 2022.

Jackelynnne de Cássia Paiva
Gerente de Gestão de Aquisições
GAQ/CAC
SEMA/MT

Valdinei Valério da Silva
Ordenador de despesas
Secretário Adjunto de Administração
Sistêmica
SEMA/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

Pregão n.º _____
DIA ___/___/___ ÀS ___:___ HORAS.
Razão Social: _____ CNPJ n.º: _____
Endereço: _____
Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
Agência: _____ Conta Corrente: _____ Banco: _____

LOTE 01 (CUIABÁ)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	QNT. MESES	VALOR UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3 EIXOS. QUILOMETRO.	KM	4.000	24	R\$	R\$
2	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4 EIXOS. QUILOMETRO.	KM	1.000	24	R\$	R\$
3	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (6 EIXOS). QUILOMETRO.	KM	2.000	24	R\$	R\$
4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (7 EIXOS). QUILOMETRO.	KM	1.000	24	R\$	R\$
TOTAL						R\$

LOTE 02 (SINOP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	QNT. MESES	VALOR UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3 EIXOS. QUILOMETRO.	KM	4.000	24	R\$	R\$
2	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4 EIXOS. QUILOMETRO.	KM	1.000	24	R\$	R\$
3	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (6 EIXOS). QUILOMETRO.	KM	5.000	24	R\$	R\$
4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (7 EIXOS). QUILOMETRO.	KM	1.500	24	R\$	R\$
TOTAL						R\$





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

LOTE 03 (JUÍNA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	QNT. MESES	VALOR UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (4 EIXOS). QUILOMETRO.	KM	4.000	24	R\$	R\$
TOTAL						R\$

- 1) **DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO:**
Conforme itens 7.1. e 13.5.do Termo de Referência n.º 032/SUF/2022 (ANEXO IV).
- 2) **VALOR UNITÁRIO = KM RODADO X QUANTIDADES.**
VALOR TOTAL = VALOR UNITÁRIO X 24 MESES.

Validade da Proposta: _____

Local e Data: _____

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2022 – SEMA/MT

(Nome da Empresa): _____, CNPJ N° _____, sediada na Rua _____, n° ____, bairro, _____, CEP _____ Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão XXX/2022/SEMA-MT, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Estar ciente e concordar com as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- b) Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei nº 8666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/99;
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9 da Lei nº 8666/93 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar nº 04/90).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III-MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE ME E EPP

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

Solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que na participação no PREGÃO Nº XXX/2022/SEMA/MT, seja dado o tratamento diferenciado concedido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos o seguinte documento anexo (assinalar o documento que apresentou junto com o requerimento):

() Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

() CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

Local e Data

(Identificação e assinatura do Representante Legal)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 032/SUF/2022

2. Dados do Projeto / Convênio ou Instrumento Equivalente:

- 2.1. Nome do Projeto: Não se aplica.
2.2. SICONV: Não
2.3. GEO-OBRS: Não

3. Informações Orçamentárias:

- 3.1. Programa: 393 - Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida
3.2. Função: 18 - Gestão Ambiental
3.3. Unidade Orçamentária: 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT
3.4. Subfunção: 542 - Controle Ambiental
3.5. Ação: 4319 - Realização de Fiscalização Ambiental
3.6. Subação: 1 - Fiscalização de Flora
3.7. Etapa/Medida/Tarefa: 1 - Fiscalizar desmatamento, queimadas, produtos e subprodutos florestais e unidades de conservação

4. Unidade demandante:

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-SUF - SEMA MT
Telefone: 3613-7385 - 738

5. Fiscal do Contrato:

- 5.1. Fiscal Titular: Bruno Saturnino do Nascimento
5.2. Fiscal Substituto: Jean Carlos Holz

6. Informações financeiras:

Projeto/Atividade/Ação	Fonte	Região	Classificação da Despesa	Valor(R\$)
2022				
4319	395	9900	3.3.90.39.072	
				Total
2023				
4319	240	9900	3.3.90.39.072	
				Total
2024				
4319	240	9900	3.3.90.39.072	
				Total
				Total Geral

6.3. Origem do recurso: Não se aplica

7. Objeto Sintético:

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços, sob demanda, de REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS de porte médio e pesado, além de acessórios e implementos de maquinário que estejam sendo empregados na prática de ilícitos ambientais no Estado de Mato Grosso e o respectivo transporte para núcleos urbanos próximos ou a critério da SEMA-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7.1. Especificação detalhada do objeto:

TIPO DE VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO

Para a definição do tipo de veículo a ser direcionado para a prestação do serviço deverá ser considerado:

1. As especificações e características do maquinário ou equipamento a ser removido, como tamanho, peso, volume, sistema de tração e acessórios acoplados ao mesmo;
2. As condições de acesso e trafegabilidade;
3. A condição climática, em especial a estação chuvosa do Estado de Mato Grosso;
4. As especificidades técnicas e operacionais a serem empregadas para a remoção do maquinário.

Elencamos uma tabela (TABELA 3) demonstrando 4 (quatro) tipos de veículos que poderão serem utilizados pela CONTRATADA para a remoção do maquinário:

TABELA 3 - ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NA REMOÇÃO DO MAQUINÁRIO APREENDIDO*

ITEM	TIPO DE VEÍCULO A SER UTILIZADO PELA CONTRATADA	TOTAL DE EIXOS	UNIDADE**	VALOR KM RODADO
1	CAMINHÃO 'TRUCADO' 3 EIXOS	3	KM RODADO	R\$
2	CAMINHÃO 'TRUCADO' 4 EIXOS	4	KM RODADO	R\$
3	CAVALO TRATOR 'TOCO' 2 EIXOS COM REBOQUE DE 2 EIXOS	4	KM RODADO	R\$
4	CAVALO TRATOR 'TRUCADO' 3 EIXOS COM REBOQUE DE 3 EIXOS	6	KM RODADO	R\$
5	CAVALO TRATOR 'TRUCADO' 3 EIXOS COM REBOQUE DE 4 EIXOS	7	KM RODADO	R\$

* Os veículos devem ser apropriados para a remoção de maquinário conforme tabelas 1 e 2

** Os valores serão calculados em km rodado conforme o tipo de veículo utilizado

Segue quadro meramente ilustrativo com desenho dos tipos de veículos e especificação a serem utilizados para a remoção do maquinário:

	caminhão 'trucado' 3 eixos
	caminhão 'trucado' 4 eixos
	Cavalo trator 'toco' 2 eixos com reboque de 2 eixos
	Cavalo trator 'trucado' 3 eixos com reboque de 3 eixos
	cavalo trator 'trucado' 3 eixos com reboque de 4 eixos

Caso tenha a necessidade de remoção de dois ou mais maquinários, deverá ser considerado a possibilidade, conforme disponibilidade, de utilizar somente um caminhão de porte compatível que contemple o transporte em uma única viagem.

Caso seja necessário a utilização de um outro veículo com guincho para efetuar ou auxiliar o carregamento de maquinário ou equipamento, este serviço deverá ser pago pela CONTRATANTE, considerando para isso o tipo de veículo conforme TABELA 3. Cabe destacar que quando for necessário a utilização de um caminhão guincho avulso para auxiliar no carregamento de maquinários ou equipamentos a CONTRATADA deverá informar essa necessidade no momento da ABERTURA DO CHAMADO.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

8. Planilha Descritiva do Objeto:									
Nome	Descrição	Un.	Valor Unit.	Unit. Atual	Qnt.	Qnt. Meses	Código SIAG	ND	Total
1 - LOTE 01 - CUIABÁ	Serviço de remoção de maquinários por veículo caminhão 3 eixos	unidade	R\$		4.000,00	24	1104082		R\$
2 - LOTE 01	Serviços de Remoção de Maquinários por veículo tipo caminhão 4 eixos	unidade	R\$		1.000,00	24	1104083		R\$
3 - LOTE 01	Serviços de Remoção de Maquinários por veículo CAVALO TRATOR E REBOQUE (6 EIXOS)	unidade	R\$		2.000,00	24	1104084		R\$
4 - LOTE 01	Serviços de Remoção de Maquinários por veículo CAVALO TRATOR E REBOQUE (7 EIXOS)	unidade	R\$		1.000,00	24	1104086		R\$
5 - LOTE 02 - SINOP	Serviços de Remoção de Maquinários por veículo tipo caminhão 3 eixos	unidade	R\$		4.000,00	24	1104082		R\$
6 - LOTE 02	Serviços de Remoção de Maquinários por veículo tipo caminhão 4 eixos	unidade	R\$		1.000,00	24	1104083		R\$
7 - LOTE 02	Serviços de Remoção de Maquinários por veículo CAVALO TRATOR E REBOQUE (6 EIXOS)	unidade	R\$		5.000,00	24	1104084		R\$
8 - LOTE 02	Serviços de Remoção de Maquinários por veículo CAVALO TRATOR E REBOQUE (7 EIXOS)	unidade	R\$		1.500,00	24	1104086		R\$
9 - LOTE 03 - JUÍNA	Serviços de Remoção de Maquinários por veículo CAVALO TRATOR E REBOQUE (4 EIXOS)	unidade	R\$		4.000,00	24	1104087		R\$
Total									R\$

9. Justificativa da Aquisição:

9.1. Justificativa Técnica:

Durante as atividades de Fiscalização Ambiental em áreas rurais do Estado de Mato Grosso as equipes de Fiscais frequentemente têm constatado maquinários que estão sendo empregados na prática de ilícitos ambientais. Esses maquinários estariam envolvidos principalmente na prática de Desmatamento, Extração e transporte ilegal de madeira nativa e exercer atividades sem autorização do órgão ambiental ou em desacordo com a obtida. Conforme legislação ambiental vigente os agentes de fiscalização devem efetuar a apreensão de todo o maquinário utilizados para a prática do ilícito ambiental.

As apreensões decorrentes das infrações ambientais se caracterizam como uma importante medida para promover a dissuasão e a incapacitação parcial dos infratores. Contudo, essa medida ainda





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

necessita de maior eficácia, pois a maioria dos bens apreendidos são deixados com o infrator na qualidade de fiel depositário. Isso decorre da falta de infraestrutura para retirá-los da posse do infrator e também um local seguro para depósito e guarda dos bens apreendidos, onde seja aguardado o julgamento do Processo Administrativo ou decisão Judicial para uma destinação definitiva.

Para promover a descapitalização imediata dos infratores, almeja-se soluções de logística para a remoção de equipamentos e maquinários apreendidos que estavam sendo utilizados em infrações ambientais visando ampliar a capacidade de dissuasão provisória e elevar temporariamente a perda econômica do infrator, uma vez que o processo administrativo sancionador é demorado e não gera dissuasão imediata. A efetiva apreensão desses bens e produtos, com sua retirada da posse do infrator, possibilita impedir a continuação da infração e do dano ambiental e cria a sensação imediata de perda de capital. Para tanto, é necessário investimento em infraestrutura para o transporte desses bens e produtos, que em geral é onerosa.

Dado o exposto, a contratação de uma empresa em Cuiabá ou Várzea Grande, uma em Sinop e outra em Juína especializada na remoção do maquinário apreendido pelos órgãos ambientais em efetivo trabalho de fiscalização constitui um importante passo da ação no combate a supressão da vegetação nativa de forma ilegal dentro do Estado de Mato Grosso. Destaca-se que a SEMA-MT através de recursos do Programa REM Mato Grosso, com administração financeira do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, possui um contrato de prestação de serviço de remoção de maquinário apreendido por ilícitos ambientais no Estado de Mato Grosso firmado através do Contrato FUNBIO n°. 011/2020 e anexos, assinado em 10/02/2020. O contrato e seus aditivos possuem valor total de R\$ 2.500.000,00, cabe destacar que deste montante resta somente R\$ 430.000,00. Considerando a iminência do encerramento do recurso do Programa REM, através da limitação de recurso destinado ao serviço de Remoção de maquinário apreendido, se faz necessário um novo contrato com recursos da SEMA-MT para garantir a continuidade do serviço que atualmente representa a forma imediata de responsabilização pelos ilícitos ambientais, agindo com uma importante ferramenta de desmotivação às infrações ambientais.

Considerando que os índices de desmatamento no Estado de Mato Grosso estão em leve alta, sem uma perspectiva de queda imediata, se faz necessário a intensificação da atividade de fiscalização ambiental para coibir ilícitos ambientais. O ano de 2020 e parte de 2021 foi marcado por uma redução das ações de fiscalização devido a pandemia COVID-19. No ano de 2022, com o avanço da vacinação completa de servidores, a perspectiva é de aumento de efetivo de fiscais em campo, sendo assim, a apreensão de maquinários deverá aumentar e consequentemente a demanda de utilização do serviço de remoção deverá aumentar.

A escolha pelos municípios de Cuiabá/Várzea Grande, Sinop e Juína se justifica devido ao porte dessas cidades, sendo constituídas de polos regionais, tendo assim, a possibilidade de possuir empresas com capacidade operacional de atuação na região. Cuiabá por abrigar o pátio da Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos – CBPR da SEMA-MT. Sinop e Juína também se justifica por ser o município polo mais próximo de regiões sensíveis ambientalmente que estão sofrendo historicamente uma grande incidência de alertas de desmatamento e devido a possibilidade de firmar Termo de Cooperação com o IBAMA para a utilização do pátio do referido órgão para depósito de maquinários e equipamentos apreendidos.

9.2. Justificativa do Quantitativo:

O quantitativo estimado para a contratação considerou o quantitativo utilizados nas contratações anteriores do ano de 2020 e 2021, do mesmo objeto, através do Contrato n. 11/2020 e 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 11/2020 celebrado pelo REM, conforme demonstrativo a seguir:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANO	QUANTIDADE DE REMOÇÕES REALIZADAS
2020 ¹	117
2021	205

¹ Período de março a dez/2020.

Após o levantamento das informações referente ao contrato celebrado pelo REM, constatou-se que os itens utilizados entre os meses 10/2020 a 10/2021 foram:

ITEM	UNID. MEDIDA	QUANTITATIVO
CAMINHÃO (3 EIXOS)	KM	20.000
CAMINHÃO (4 EIXOS)	KM	20.869
CAVALO TRATOR E REBOQUE (6 EIXOS)	KM	82.737
CAVALO TRATOR E REBOQUE (7 EIXOS)	KM	43.699

E decidiu-se por adicionar os Serviços de Remoção de Maquinários por veículo tipo caminhão 3 eixos devido ao fato desse tamanho ter sido utilizado com frequência pela empresa atual contratada pelo Programa REM, considerando que esse tipo de caminhão menor acessa lugares de difícil acesso.

10. Resultados Esperados:

Através do poder coercitivo administrativo do Estado, mediante ações da fiscalização ambiental fazendo a remoção de equipamentos e maquinários apreendidos, almeja-se diminuir os ilícitos ambientais no Estado de Mato Grosso em especial desmatamento, queimada e extração ilegal de madeira. Através da descapitalização dos infratores, com a retirada dos maquinários e equipamentos utilizados para a prática de danos ambientais, pretende-se elevar o efeito dissuasório promovido pela fiscalização ambiental, para influenciar a mudança de comportamento e diminuir as infrações ambientais. Bem como garantir que os bens apreendidos não sejam utilizados em novas infrações, conforme comumente ocorria antes do Programa REM, quando o Estado não dispunha de serviço para remoção de maquinário.

11. Público Alvo:

Servidores da Superintendência de Fiscalização – SUF, Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUCO e das Diretorias de Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), Policiais Militares do Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental, Bombeiros do Batalhão de Emergências Ambientais, Policiais Cíveis da Delegacia Especializada do Meio Ambiente (DEMA) e outros órgãos ambientais parceiros ou que possuam Termo de Cooperação Técnica com a SEMA-MT.

12. Requisitos para apresentação da proposta:

12.1. Necessita de vistoria?
Não





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

12.2. Perfil da Empresa e/ou do Profissional a ser contratada:
Por se tratar de um serviço de REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS apreendidos pela SEMA-MT e órgãos parceiros no Estado de Mato Grosso, a CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional de prestação do objeto contratado.
A CONTRATADA deverá ser do ramo de transporte de veículos pesados; poderá ser do ramo de gestão e administração de frotas de veículos pesados ou ainda do ramo de transporte rodoviário de carga.

13. Entrega do bem e/ou execução do serviço:

13.1. Tipo de Entrega:

Tipo de Entrega	Observação
Sob demanda	

13.2. Prazo de entrega:

13.2.1. Da emissão da ordem de fornecimento:

A ordem de fornecimento/Serviço será emitida em até 15 dias úteis, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

13.2.2. Da entrega dos produtos:

Os produtos deverão ser entregues em até 0 dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, pelo fornecedor.

13.3. Local, horário e endereço de entrega do bem/realização do serviço

13.3.1. Local da entrega:

Outro, conforme indicado no endereço de entrega

13.3.2. Horário de entrega:

24 horas por dia, 7 dias por semana.

13.4. Condições para recebimento (Provisório/Definitivo) – art. 73 e 74 da lei 8.666/93

Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 10 dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório;

Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 10 dias.

13.5. Metodologia de Acompanhamento:

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação do serviço de remoção de maquinário tem início com a ABERTURA DE CHAMADO que constitui o acionamento da CONTRATADA através de contatos previamente fornecidos. As equipes de fiscalização de campo depois de efetuar a apreensão do maquinário fazem a solicitação com base no PROTOCOLO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO.

Após a apreensão do maquinário ou equipamento utilizado em infrações ambientais, a equipe de FISCAIS DE CAMPO deverá entrar em contato com algum dos SERVIDORES HABILITADOS A AUTORIZAR A REMOÇÃO. Sendo que estes servidores serão responsáveis por efetuar a ABERTURA DE CHAMADO seguindo procedimento do PROTOCOLO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO, sendo necessário, para isso, a intermediação entre a CONTRATADA e as equipes de campo. Estes servidores serão relacionados e informados pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá dispor de linha telefônica exclusiva para atendimento da CONTRATANTE, devendo disponibilizar outros meios de contato quando da indisponibilidade de chamada telefônica convencional, podendo ser através do aplicativo WHATSAPP.

A definição do veículo ou conjunto de veículos (tamanho e quantidade de eixos) necessários para a remoção do maquinário será definida pela CONTRATADA conforme informações repassadas pelas EQUIPES DE CAMPO dos maquinários e equipamentos apreendidos. Ficando expressamente obrigatório a comunicação e justificativas, caso seja necessário, ao SERVIDOR HABILITADO A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AUTORIZAR A REMOÇÃO ou ao FISCAL DE CONTRATO do veículo ou conjunto de veículos e a quantidade de eixos, conforme TABELA 3, que serão utilizados na remoção.

PROTOCOLO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO

• FISCAIS DE CAMPO

Efetuar a apreensão do maquinário ou equipamentos;

Fazem o registro fotográfico (com coordenada geográfica);

Avaliam, na medida do possível, se o maquinário ou equipamentos estão em condições de funcionamento e capacidade (força e tração) de subirem por meios próprios em caminhão prancha ou similar;

Avaliam um possível local de carregamento do maquinário, considerando o acesso do caminhão que será utilizado para a remoção. Caso seja viável e tenha operador do maquinário, os mesmos poderão ser deslocados para um local que ofereça um espaço de logística adequado;

Encaminhar a demanda para um SERVIDOR HABILITADO A AUTORIZAR A REMOÇÃO, previamente definido pela CONTRATANTE e responsável pela ABERTURA DE CHAMADO;

Deverá encaminhar fotos e descrição, mais precisa possível, do maquinário ou equipamentos e condições dos mesmos para auxiliar a tomada de decisão da possível remoção. Informando a quantidade e a especificação detalhada do maquinário ou equipamento a ser removido. Sempre que possível ou quando for difícil a definição de marca/modelo deverá ser informada às dimensões (largura x comprimento x altura) do maquinário apreendido para que o veículo responsável pela remoção seja adequado ao serviço.

Deverá informar o núcleo urbano mais próximo e distância aproximada desse núcleo urbano até o local de apreensão. Sempre que possível deverá ser informado as condições da estrada de acesso ao local que se encontram os maquinários. Também é necessário definir um PONTO DE ENCONTRO entre os fiscais de campo e o caminhão encarregado da remoção dos maquinários, para que a equipe de campo efetue o acompanhamento e suporte necessário no processo de remoção do maquinário. Caso a remoção seja autorizada, no momento do carregamento do maquinário, os fiscais de campo deverão preencher por completo e assinar o TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO. Deverão tirar uma foto do documento preenchido e entregar ao motorista do caminhão a via original, uma vez que este documento será utilizado para justificar o pagamento do serviço de remoção para a CONTRATADA. Os fiscais de campo deverão encaminhar ao servidor responsável pela ABERTURA DE CHAMADO, via aplicativo de mensagens ou e-mail, a foto deste TERMO devidamente preenchido.

• SERVIDORES HABILITADOS A AUTORIZAR A REMOÇÃO

São servidores da SEMA-MT que serão previamente definidos pela CONTRATANTE e encaminhados em uma relação formal através de Ofício ou Declaração assinada para a CONTRATADA, podendo ser encaminhado por e-mail institucional. Estes servidores estarão habilitados a efetuar a ABERTURA DE CHAMADO a receber a demanda dos fiscais de campo e entrar em contato direto com a CONTRATADA e definir a execução do serviço de remoção. A CONTRATANTE reserva o direito de alterar ou atualizar essa relação de servidores, desde que previamente comunicado a CONTRATADA. Recebem a demanda dos fiscais de campo e entram em contato com CONTRATADA. Repassam as especificações do maquinário ou equipamento a ser removido. A CONTRATADA repassa, no menor tempo possível, a localização do caminhão ou conjunto de caminhões necessários para a remoção. A CONTRATADA deverá informar a quantidade de eixos do caminhão necessário para a prestação do serviço. Estas informações irão auxiliar na tomada da decisão de autorização ou não do início do processo de remoção. A CONTRATADA também deverá informar uma previsão de chegada do caminhão ao local de carregamento (prazo máximo).

Este servidor deverá informar a CONTRATADA o local de destino do maquinário a ser removido. Para tanto, poderá entrar em contato com a Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR) da SEMA-MT;

Mediante as informações repassadas pela CONTRATADA, como: tempo para atendimento da demanda, condições de segurança da equipe de fiscalização permanecer no local na guarda do bem até a chegada do caminhão prancha, tempo hábil para finalizar a ação de fiscalização, os fiscais de





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

campo juntamente com o responsável por comunicar a empresa de remoção, tomarão a decisão se prosseguem com a solicitação de remoção. Caso contrário o responsável comunicará imediatamente a CONTRATADA de que não dará andamento a solicitação do serviço.

Este servidor deverá, durante ou ao final do processo de remoção do maquinário, encaminhar foto do TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO devidamente preenchido pelas equipes de campo. Também deverá informar ao Fiscal de Contrato possíveis problemas que venham a ocorrer em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.

- **CONTRATADA**

A partir do momento da autorização do serviço de remoção de maquinário, conforme alinhamento prévio, onde a CONTRATADA informou a localização do caminhão ou conjunto de caminhões que serão utilizados para a remoção e tempo estimado para a chegada ao local da remoção, a CONTRATADA deverá comunicar os motoristas ou prestadores de serviço da necessidade do atendimento imediato do serviço de remoção de maquinário.

Deverá repassar o contato telefônico do motorista ou conjunto de motoristas ao responsável pela ABERTURA DO CHAMADO e autorização do serviço que será repassado aos fiscais de campo.

- **MOTORISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO DA CONTRATADA**

Imediatamente após a comunicação da CONTRATADA da necessidade da execução do serviço de remoção, o motorista deverá fazer o registro fotográfico através de SMARTPHONE utilizando o Aplicativo TIMESTAMP CAMERA FREE disponível gratuitamente na *play store* (android) ou *app store* (apple). Deverá ser tirada obrigatoriamente uma foto georeferenciada (com coordenadas geográficas) do odômetro do caminhão de modo a ser possível a leitura através dessa fotografia de 4 (quatro) elementos: 1) A numeração legível do odômetro (quilometragem); 2) Coordenada geográfica no formato Graus º minutos ' e segundos " conforme exemplo: -15º34'15"S -56º4'29"W, 3) Hora (no formato 24 horas 4) Data (dia, mês e ano). Também poderá ser solicitada, a critério do servidor responsável pela autorização do serviço, de outras fotografias georeferenciadas do caminhão utilizado na remoção. Segue exemplo de foto tirada através do aplicativo TimesTamp Camera Free:

O motorista deverá manter contato com as equipes de campo, fornecendo, sempre que possível, a localização atual e outras informações pertinentes ao serviço de remoção. É recomendado que no início do deslocamento, o motorista envie sua localização em tempo real pelo Aplicativo WhatsApp ao fiscal de campo;

Os motoristas deverão possuir conhecimento de funcionamento, operação, mecânica básica de maquinários, especialmente de tratores de esteira e de pneus. Os motoristas da CONTRATADA deverão possuir habilidades de condução de maquinários, uma vez que na ausência de operador no local da apreensão, estes deverão operar o maquinário garantindo o completo e seguro carregamento junto ao caminhão encarregado da remoção;

Após o carregamento do maquinário, o motorista deverá tirar fotografias georeferenciadas utilizando o Aplicativo TIMESTAMP CAMERA FREE. Deverá possuir fotografias legíveis do caminhão e do maquinário ou equipamentos carregados. Estas fotografias deverão ficar no arquivo da CONTRATADA para controle e deverão ser disponibilizadas quando solicitadas pela CONTRATANTE.

O motorista deverá fornecer o TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO, conforme modelo disposto neste Termo de Referência (ANEXO 1), em branco para preenchimento dos fiscais de campo. Este TERMO deverá ser apresentado pela CONTRATADA para justificar o serviço





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

prestado juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica e a Tabela de controle geral resumida. A CONTRATADA é responsável por imprimir cópias do TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO e encaminhar aos motoristas para preenchimento pelas equipes de fiscais de campo. Será permitido, em caráter excepcional, devido a dificuldades de logística de impressão ou falta de condições para preenchimento, que o TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO seja preenchido posteriormente pelas equipes de fiscais de campo, desde que seja de comum acordo entre as partes. Também será permitido o preenchimento de uma versão digital deste TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO, pelos fiscais de campo, desde que seja encaminhado a CONTRATADA e ao Fiscal de Contrato por e-mail funcional.

O motorista deverá exigir uma CÓPIA do TERMO DE APREENSÃO lavrado pelas equipes de campo para efetuar o transporte do maquinário.

O motorista poderá, a critério da CONTRATADA, efetuar a confecção de um CHEKLIST ou outro de dispositivo de controle, onde constará os detalhes e possíveis avarias ou características do maquinário transportado.

Os procedimentos aqui elencados aos MOTORISTAS e prestadores de serviço junto ao protocolo de remoção de maquinário é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser alegado qualquer falha ou descumprimento de qualquer procedimento ou obrigação de responsabilidade de terceiros.

TIPO DE MAQUINÁRIOS A SEREM REMOVIDOS PELA CONTRATADA

Elencamos uma tabela ilustrativa (TABELA 1) com alguns tipos de maquinários a serem removidos pela CONTRATADA:

TABELA 1 - TIPOS DE MAQUINÁRIOS A SEREM REMOVIDOS PELA CONTRATADA *		
TIPO DE MAQUINÁRIOS	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS DE MARCAS E MODELOS**
MAQUINÁRIO DE MÉDIO PORTE	Caminhão; Reboque/Semi-reboque	Caminhão Volkswagen 24250 / Caminhão Scania R 114 380 / Semi-Reboque LS Guerra
	Trator de pneu 4x2	Trator FORD 4600 / Trator MASSEY FERGUSON 275 / Trator CBT 2105 / Trator VALMET 880
	Trator de pneu 4x4	Trator VALTRA Bm110 / Trator MASSEY FERGUSON 7150 / Trator NEW HOLLAND 7040 / Trator JOHN DEERE 7195 J
	Trator florestal tipo SKIDDER 4x4	Trator CATERPILLAR 518C / Trator MULLER TS22
	Trator carregadeira tipo Pá-Carregadeira 4x4	Carregadeira CASE W20 / Carregadeira VOLVO L60
	Trator de pneu tipo retroescavadeira 4x4	Trator CASE 580 / Trator FIATALLIS FB80
MAQUINÁRIO DE GRANDE PORTE	Trator de esteiras	Trator CATERPILLAR D6 / Trator CATERPILLAR D8 / Trator KOMATSU D60 / Trator FIATALLIS FD-170
	Escavadeira de Esteiras hidráulica tipo PC	Escavadeira CATERPILLAR 320 / Escavadeira KOMATSU PC200 / Escavadeira CASE CX220

* Trata-se de uma tabela ilustrativa dos tipos de maquinários que serão removidos, para tanto é necessário observar os tipos de veículos que irão realizar a remoção junto a tabela 3.

** Trata-se de exemplos meramente ilustrativos, podendo variar marca e modelo, assim como peso e volume devido a acessórios acoplados ao maquinário.

Também elencamos uma tabela ilustrativa (TABELA 2) com alguns tipos de acessórios e implementos de maquinários a serem removidos pela CONTRATADA:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

TABELA 2 - TIPOS DE ACESSÓRIOS / IMPLEMENTOS DE MAQUINÁRIOS A SEREM REMOVIDOS PELA CONTRATADA *		
TIPO DE EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO GENEICA DO EQUIPAMENTO**
ACESSÓRIOS / IMPLEMENTOS	Lâmina / Garfo / Guicho Florestal	Conjunto de peça de ferro acoplada geralmente a trator de esteira ou trator de pneu. É utilizado para derrubada de árvores ou enleiramento de desmatamento
	Correntão de ferro / LINK	Corrente de ferro utilizada para desmate. É acoplada a dois tratores de esteira para a derrubada de árvores
	Grade de arrasto / Arado / Niveladora / Calceadora / Aduadora / Roçadeira / Semeadora / Pulverizador / Subsolador	Implemento agrícola acoplado a maquinário utilizado para preparo do solo
	Carretinha / Carroça	Equipamento de pneu para transporte de carga acoplado a outro veículo automotor
	Motor estacionário / Dragas / Bombas hidráulicas / Moto-bomba	Equipamentos utilizados para extração de minérios (garimpos)
	Barco / Lancha	Embarcação utilizada para navegação em rios e lagos
	OUTROS / DIVERSOS	Outros acessórios, implementos ou equipamentos que estão sendo utilizados para a prática de ilícitos ambientais

* Trata-se de uma tabela ilustrativa dos tipos de equipamentos e descrição generica, para tanto é necessário observar os tipos de veículos que irão realizar a remoção junto a tabela 3.

** Trata-se de descrição generica, meramente ilustrativas, podendo variar marca e modelo, assim como peso e volume devido ao tamanho e porte dos equipamentos. Cabe destacar que geralmente alguns desses equipamentos estão acoplados aos maquinários.

RESTRIÇÕES AO TRANSPORTE DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Não será permitido o transporte de produtos perigosos, explosivos; inflamáveis, tóxicos, infectantes, radioativos ou corrosivos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam um risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento. Nesses casos, conforme Art. 136 do Decreto Federal nº. 6.514/2008 o infrator deverá arcar com todos os custos das medidas necessárias que serão determinadas pelo órgão ambiental;

Não será permitido o transporte de armas de fogo ou munição;

Não será permitido o transporte de animais vivos ou mortos.

DEFINIÇÃO DO MUNICÍPIO (PONTO DE PARTIDA) DO VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá priorizar que a localização (ponto de partida) do veículo prestador do serviço esteja localizado no município mais próximos do local de remoção dos maquinários ou equipamentos apreendidos;

CANCELAMENTO PELOS FISCALIS DE CAMPO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO

Por motivos de força maior, ou imprevistos que venham a ocorrer pelas equipes de campo responsáveis pela apreensão e seja necessário o CANCELAMENTO do serviço de remoção, estes deverão comunicar imediatamente o servidor responsável pela ABERTURA DO CHAMADO e, assim que possível, o Motorista do caminhão. O servidor responsável pela abertura do chamado deverá entrar em contato com a CONTRATADA assim que tomar ciência do fato. Após a ciência do cancelamento, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o motorista e este assim que informado deverá efetuar o registro fotográfico utilizando o Aplicativo TIMESTAMP CAMERA FREE do odômetro do caminhão de modo a ser possível a leitura através dessa fotografia de 4 (quatro) elementos: 1) A numeração legível do odômetro (quilometragem); 2) Coordenada geográfica no formato Graus ° minutos ' e segundos " conforme exemplo: -15°23'32"S -54°41'15"W, 3) Hora (no formato 24 horas 4) Data. Para cálculo de cobrança do serviço de remoção, será utilizado a diferença da quilometragem INICIAL (conforme foto georeferenciada) e quilometragem FINAL (conforme foto georeferenciada), sendo multiplicado este resultado por 2 (ida e volta). Em relação a quilometragem FINAL, a CONTRATADA, assim que souber do cancelamento do serviço, deverá comunicar o Motorista o mais breve possível, assim como as equipes de fiscais de campo. Poderá ser respeitado uma tolerância máxima de 2 (duas) horas após a comunicação da CONTRATADA, sendo esta tolerância destinada ao motorista entrar em área com cobertura de rede de celular (comunicação).

Os FISCALIS DE CAMPO deverão preencher o TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO, detalhando os motivos do cancelamento e encaminhar ao Servidor responsável pela abertura do chamado que deverá ser encaminhado para a CONTRATADA, para fins de cobrança do deslocamento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

REMOÇÃO FRUSTRADA

REMOÇÃO FRUSTRADA será considerado quando não for possível a remoção do maquinário ou equipamentos por motivos externos a vontade ou iniciativa da CONTRATADA. Cabe destacar que o serviço de remoção ocorre em áreas de difícil acesso, com vias de acesso precárias, podendo o veículo transportador ficar atolado ou as vias de acesso não permitirem a trafegabilidade do mesmo. Destaca-se também que os maquinários e equipamentos podem apresentar problemas mecânicos ou panes de difícil solução, inviabilizando remoção.

Em casos de REMOÇÃO FRUSTRADA por motivos que independem da vontade da CONTRATADA, as equipes de fiscais de campo deverão preencher o TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO e especificar os motivos que justificaram a não realização do serviço de remoção (REMOÇÃO FRUSTRADA). Destaca-se que em caso de REMOÇÃO FRUSTRADA em que os motivos da não remoção do maquinário ocorreu por motivos externos a vontade ou iniciativa da CONTRATADA, será assegurado o pagamento pelo serviço. As equipes de campo deverão comunicar servidor responsável pela ABERTURA DO CHAMADO. O servidor responsável pela abertura do chamado deverá entrar em contato com a CONTRATADA para informar o fato. O motorista do veículo (CONTRATADA) que iria efetuar a remoção do maquinário, deverá efetuar o registro fotográfico utilizando o Aplicativo TIMESTAMP CAMERA FREE do odômetro do caminhão de modo a ser possível a leitura através dessa fotografia de 4 (quatro) elementos: 1) A numeração legível do odômetro (quilometragem); 2) Coordenada geográfica no formato Graus ° minutos ' e segundos " conforme exemplo: -15°23'32"S -54°41'15"W, 3) Hora (no formato 24 horas 4) Data. Para cálculo de cobrança do serviço de remoção, será utilizado a diferença da quilometragem INICIAL (conforme foto georeferenciada) e quilometragem FINAL (conforme foto georeferenciada), sendo multiplicado este resultado por 2 (ida e volta).

Os FISCAIS DE CAMPO deverão preencher o TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO, detalhando os motivos da frustração da remoção e entregar ao motorista da CONTRATADA, para fins de cobrança do deslocamento.

TEMPO MÁXIMO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Após a autorização do início do serviço de remoção, será estipulado um prazo de referência máximo para a chegada do caminhão ou conjunto de caminhões até o PONTO DE ENCONTRO ou LOCAL DE CARREGAMENTO estabelecido entre os FISCAIS DE CAMPO e os MOTORISTAS prestadores de serviço da CONTRATADA. Cabe destacar que este prazo deverá ter início (PONTO INICIAL) a partir do momento da obtenção da foto georeferenciada, tirada pelo MOTORISTA, do odômetro do caminhão (quilometragem inicial da prestação do serviço). Este prazo deverá ser findado (PONTO FINAL) a partir da chegada do caminhão ou conjunto de caminhões no local definido com a equipe de FISCAIS DE CAMPO como ponto de encontro ou local de carregamento do maquinário. O tempo gasto para o processo de carregamento do maquinário ou equipamentos não poderá ser considerado, uma vez que este processo pode ter características específicas que devem demorar o tempo necessário para garantir a segurança e integridade física dos equipamentos e agentes envolvidos. Segue uma tabela ilustrativa com o tempo máximo estipulado conforme a distância a partir do PONTO INICIAL E FINAL:

200 km - 6 horas
500 km - 12 horas
1.000 km 24 horas

Caso o prazo, conforme tabela acima seja extrapolado pela CONTRATADA, os FISCAIS DE CAMPO deverão reunir as informações necessárias e elaborar um documento relatando o fato, com o maior número de detalhes e informações e repassar ao FISCAL DE CONTRATO que adotará as medidas cabíveis conforme estipulados em Edital ou Contrato. Caso ocorra atraso devido a problemas externos a vontade da CONTRATADA, como condições da estrada ou problemas mecânicos no caminhão, estes fatos deverão ser justificados pelo MOTORISTA prestador de serviço diretamente aos FISCAIS DE CAMPO. Caso os FISCAIS DE CAMPO julguem que tais alegações não sejam plausíveis,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

estes deverão elaborar documento, conforme estipulado acima e encaminhar ao FISCAL DE CONTRATO. Conforme exposto, caberá aos FISCAIS DE CAMPO, caso se sintam prejudicados pela demora na prestação do serviço, a reunir informações e documentos que venham a servir de provas para uma possível penalização da CONTRATADA, assim como elaborar um documento por escrito, com relato mais detalhado possível do ocorrido. Caso o prazo, conforme estipulado, se estenda acima do tolerável descrito acima a CONTRATADA poderá ser penalizada através de sanções administrativas conforme definido em Contrato ou neste Termo de Referência/Edital.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de remoção será executado sempre que os SERVIDORES HABILITADOS A AUTORIZAR A REMOÇÃO efetuarem contato com a CONTRATADA através da ABERTURA DE CHAMADO seguindo o PROTOCOLO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO autorizarem o início do serviço de remoção. O serviço deverá ser prestado durante 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados. O acionamento da CONTRATADA (ABERTURA DE CHAMADO) poderá ocorrer fora do horário comercial e em finais de semana ou feriados, sendo assim, a CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados nas áreas rurais e urbanas do Estado de Mato Grosso, inclusive trafegando junto a estradas de asfalto, terra e acessos vicinais de áreas rurais para a retirada de maquinário que foram apreendidos pelos órgãos de fiscalização ou parceiros, conforme tabela de cálculo de valores do Contrato;

Após o acionamento, a CONTRATADA deverá proceder a execução do(s) serviço(s) requeridos com a utilização de veículo adequado e pessoa adequada, de modo a garantir a integridade do(s) bem(ns) a serem transportados e a segurança do trânsito até o respectivo local de depósito ou destino estabelecido pela CONTRATANTE;

Recomenda-se que a CONTRATADA efetue um CHECKLIST com a obtenção de fotografias no momento do carregamento (origem) e confira no momento da entrega (destino), tendo a assinatura de servidores do órgão ambiental para arquivo próprio como forma de controle do estado e condição do maquinário no momento da retirada e entrega.

As equipes de fiscais de campo deverão preencher o TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO, conforme modelo em anexo (ANEXO 1), entregando uma via ao motorista do caminhão. Recomenda-se que os fiscais de campo tirem foto deste Termo preenchido e assinado, para arquivo e controle. O TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO é um documento destinado ao preenchimento em campo pelos fiscais responsáveis pela remoção do maquinário que deverá ser apresentado pela CONTRATADA para todas as remoções executadas no período de cobrança. Para cada caminhão utilizado no transporte deverá ser preenchido este DOCUMENTO. Não será aceito um ÚNICO documento para dois ou mais caminhões utilizados na remoção, mesmo que a remoção ocorra no mesmo local. Cada veículo transportador deverá possuir o seu DOCUMENTO pertinente ao maquinário removido. Este arquivo constitui o principal documento a ser utilizado pela CONTRATADA para a execução dos serviços de remoção e que a CONTRATANTE irá utilizar para CONTROLE e FISCALIZAÇÃO dos serviços de remoção realizados e o respectivo PAGAMENTO.

O serviço de carregamento e descarregamento do maquinário, por questões de segurança, deverá ocorrer, preferencialmente, no período diurno.

O serviço de carregamento do maquinário apreendido ocorrerá com o acompanhamento de Agentes de Fiscalização ou de Policiais Militares/Civis ou ainda Bombeiros Militares, envolvidos na ação de fiscalização.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Para garantir a segurança e integridade física dos funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA, a equipe de fiscais de campo deverá acompanhar o serviço de carregamento do maquinário assim como escoltar o veículo transportador até uma via de acesso segura fora dos limites da propriedade onde ocorreu a apreensão.

Os pertences pessoais dos motoristas ou operadores que se encontram no interior dos maquinários apreendidos deverão ser retirados pelos mesmos. Os agentes de Fiscalização ou funcionários da CONTRATADA não serão responsáveis por objetos pessoais deixados no interior dos maquinários/veículos/equipamentos apreendidos.

Em caso de acidente rodoviário durante o serviço de remoção (carregamento ou transporte) a CONTRATADA será inteiramente responsável por eventuais danos e custos que venham a ocorrer sob sua responsabilidade.

Se durante a remoção do maquinário constatar-se que os maquinários apreendidos e seus implementos incorrerem em excessos quanto às dimensões (comprimento, largura e altura); excesso Lateral Direito ou Esquerdo; excesso Longitudinal Dianteiro (excesso da carga medido a partir do plano vertical do para-choque dianteiro do veículo trator); excesso Longitudinal Traseiro (excesso da carga medido a partir do plano vertical transversal que contém o limite traseiro posterior da carroceria); excesso de peso (peso bruto por eixo, ou conjunto de eixos, ou ainda Peso Bruto Total Combinado – PBTC e Peso Bruto Total – PBT), que é transmitido ao pavimento, superiores aos limites máximos permitidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, deverá a CONTRATADA providenciar a devida sinalização do veículo e do maquinário transportado, bem como a Escolta de acompanhamento para que o tráfego seja realizado com segurança conforme estabelece a Resolução DNIT nº 01 de 14/01/2016.

O contrato entre as partes não garante a exclusividade da prestação dos serviços de remoção dos equipamentos e maquinários apreendidos, podendo a CONTRATANTE dispor de outros meios para efetuar a remoção, sendo que este custo será de responsabilidade do infrator ou entidades que tenham interesse em ficar de fiel depositário do maquinário apreendido (órgãos públicos ou entidades descritas no artigo 106 do Decreto Federal nº. 6.514/2008).

14. Vigência do contrato:

24 meses.

15. Forma de pagamento:

Sob demanda.

16. Obrigações Específicas do objeto:

16.1. Da Contratante:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com A CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o item DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Termo de Referência ou Contrato.
2. Proporcionar A CONTRATADA condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar o objeto contratual de forma satisfatória;
3. Notificar, formal e tempestivamente, A CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Permitir e assegurar o livre acesso do pessoal DA CONTRATADA ao local de retirada e entrega dos maquinários apreendidos;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5. Fornecer e colocar à disposição DA CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação;
6. Acompanhar e Fiscalizar a prestação do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
7. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade DA CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato DA CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. Da Contratada:

1. Prestar serviços de remoção de maquinário apreendido pela SEMA-MT empregados em ilícitos ambiental no interior do estado de Mato Grosso;
2. Executar o serviço de remoção dos veículos todas as vezes que forem solicitados, após abertura de chamado, inclusive nos finais de semana e feriados, entregar nos endereços fornecidos pela CONTRATANTE/SEMA-MT;
3. Iniciar, após a abertura de chamado, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
4. Deverá assegurar que o veículo direcionado para atendimento do serviço seja adequado e compatível com as características necessárias do maquinário a ser removido, garantindo ainda o dimensionamento adequado do peso da carga e volume;
5. Durante as atividades de transporte do maquinário apreendido, cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, conforme a especificidade da carga e as medidas necessárias para que o transporte do maquinário apreendido transcorra de forma segura;
6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
7. A CONTRATADA deverá garantir que o caminhão encarregado de executar o serviço de remoção deverá possuir um motorista e um auxiliar. Sendo que um dos dois deverá possuir conhecimentos básicos de condução e/ou pilotagem do maquinário a ser removido;
8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE/SEMA-MT;
10. Instruir seus empregados ou prestadores de serviços quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e as ordens ou orientações dos Servidores em campo da SEMA-MT responsáveis pelas ocorrências em atendimento;
11. Relatar à CONTRATANTE/SEMA-MT toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13. Orientar seus funcionários e prestadores de serviço a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a SEMA-MT, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

14. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço;
16. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por funcionário ou pessoa ligada à CONTRATADA durante a execução dos serviços;
17. Fornecer número de telefone móvel e fixo à CONTRATADA, em condições de se manter comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para abertura de chamado para acionamento do serviço contratado, comunicando formalmente qualquer alteração nos números fornecidos;
18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência;
19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
20. Transportar os veículos até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE;
21. Arcar com o pagamento de pedágios ou outras taxas que porventura sejam cobradas durante a prestação de serviço;
22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço;
23. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
24. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade/Contratante;
25. Expedir documento fiscal, recolhendo os respectivos tributos, referente a todo pagamento que receber fruto do serviço ora contratado e dentro dos parâmetros definidos neste Termo de Referência e Edital;
26. Disponibilizar ao Gestor/Fiscal do contrato: relatórios, informações e dados relativos aos serviços prestados.

Juntamente com a **Nota Fiscal Eletrônica** a CONTRATADA deve fornecer os seguintes documentos das remoções executadas no período de cobrança:

1. TABELA DE CONTROLE GERAL RESUMIDA de controle impressa e assinada, onde deverá constar TODOS os chamados de serviços de remoção executados ou mesmo frustrados ou cancelados que ensejam cobrança do período conforme estipulado no Contrato. É imprescindível que esta tabela contenha, dentre outras informações os seguintes dados: 1.1) Ordem geral das remoções; 1.2) Data da solicitação do serviço; 1.3) Placa do veículo utilizado na remoção; 1.4) Nome do motorista; 1.5) número de eixos do caminhão, conforme TABELA 3; 1.6) Quilometragem INICIAL conforme odômetro do caminhão; 1.7) Quilometragem FINAL conforme odômetro do caminhão; 1.8) Quilometragem TOTAL utilizada para a remoção; 1.9) Valor cobrado por quilometro; 1.10) Valor TOTAL cobrado pela remoção; 1.11) Nome do servidor que autorizou o serviço; 1.12) Município de saída do caminhão; 1.13) Coordenada geográfica do LOCAL DE SAÍDA do caminhão (conforme foto georeferenciada estipulado em Contrato); 1.14) Município de apreensão do maquinário; 1.15) Coordenada geográfica do local de CARREGAMENTO do maquinário (conforme foto georeferenciada estipulado em Contrato); 1.16) Local de destino do maquinário removido; 1.17) Número do Termo de Apreensão. Caso seja utilizado mais de um veículo para parte do trajeto de remoção, tal informação deverá constar para auxiliar no controle do Fiscal de Contrato. A CONTRATADA poderá tomar a iniciativa de prestar outras informações que julgue pertinente para a melhor transparência e controle do serviço prestado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. DOCUMENTO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO. Trata-se de um documento destinado ao preenchimento em campo pelos fiscais responsáveis pela remoção do maquinário que deverá ser apresentado pela CONTRATADA para todas as remoções executadas no período de cobrança. Para cada caminhão utilizado no transporte deverá ser preenchido este DOCUMENTO. Não será aceito um ÚNICO documento para dois ou mais caminhões utilizados na remoção, mesmo que a remoção ocorra no mesmo local. Cada veículo transportador deverá possuir o seu DOCUMENTO pertinente ao maquinário removido. Este arquivo constitui o principal documento a ser utilizado pela CONTRATADA para a execução dos serviços de remoção e que a CONTRATANTE irá utilizar para CONTROLE e FISCALIZAÇÃO dos serviços de remoção realizados e o respectivo PAGAMENTO. O modelo deste documento encontra-se em anexo deste Termo de Referência ou Edital (ANEXO 1).

A CONTRATADA deverá encaminhar estes DOCUMENTOS ao fiscal de contrato estipulado em Diário Oficial do Estado. O envio destes documentos poderá ser realizado de forma digital por e-mail funcional do fiscal de contrato ou impresso via protocolo SIGADOC (Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais), disponível na unidades da SEMA-MT. O Fiscal de Contrato deverá encaminhar o processo de pagamento, via SIGADOC, já instruído para a Coordenadoria Financeira da SEMA-MT para pagamento.

O Fiscal de Contrato possui até 10 (dez) dias úteis para analisar os documentos encaminhados pela CONTRATADA, podendo, caso seja necessário, nesse prazo encaminhar, via e-mail, pendências ou complementações para a CONTRATADA. As pendências ou complementações poderão ser encaminhadas por e-mail ou protocolo SIGADOC diretamente ao Fiscal de Contrato. Somente após sanada todas as possíveis pendências, será emitido aceite para pagamento.

O Fiscal de Contrato poderá solicitar medidas de controle adicionais, dentro do aceitável e passível de execução por parte da CONTRATADA, visando melhorar a transparência e controle dos serviços prestados.

A unidade de medida para cálculo de cobrança do serviço de remoção do maquinário será o quantitativo total de quilômetros rodados, considerando o tipo de veículo utilizado conforme TABELA 3 e o respectivo valor conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no processo de licitação ou Contrato firmado entre as partes.

O cálculo de quilometragem que será utilizada para o pagamento dos serviços terá início (PONTO INICIAL) a partir do momento da obtenção da foto georeferenciada, tirada pelo MOTORISTA, do odômetro do caminhão (quilometragem inicial da prestação do serviço), conforme estipulado em Contrato e terá fim (PONTO FINAL) quando efetuar o descarregamento do maquinário/equipamento apreendido ou retorno do caminhão ao ponto de partida (PONTO INICIAL), quando os bens apreendidos forem depositados em local diverso do local de partida do caminhão.

17. Das Garantias:

17.1. Garantia do objeto

Toda aquisição/contratação tem garantia legal (art. 26, Lei Nº 8.078/1990), sendo 30 (trinta) dias para serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços e produtos duráveis. Caso haja necessidade de garantia com prazo superior à legal, informar abaixo:
Conforme legislação, fica estabelecido a garantia contratual do valor de 2% do valor total contratado.

A justificativa para a escolha desse percentual deve-se ao motivo da contratação ser sob demanda, sendo feito o pagamento somente após o serviço ser efetivamente prestado.

17.2. Contratual (Facultativa): Contratual: a qual se limita a até 5% do valor contratado (por caução, seguro-garantia e fiança), conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

18. Das Sanções Administrativas do objeto:

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital de **Pregão** _____, bem como, deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, previstas na Lei Nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e decretos vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, incidentes sobre o valor total do contrato:

Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;
b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

- a. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves e de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de serviço de remoção em questão, por hora de atraso, contado a partir do Tempo Máximo de Prestação do Serviço de remoção do maquinário apreendido pela SEMA-MT, estabelecido no contrato, ficando limitado a incidência de 48 horas de atraso;
 - b1. Excedido o prazo máximo de atraso previsto item b, será considerado serviço não prestado, não cabendo o pagamento do serviço de remoção, da contratante a contratada.
 - b2. Sempre que o serviço iniciado e acordado, deixar de ser prestado pela contratada, será incidido multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da ordem de serviço de remoção não executado.
- c. Multa de até 10 % (dez) do valor total da contratação, pela inexecução total ou parcial do contrato.
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

2. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;

4. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar;
Constatado que a CONTRATADA contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida representação junto ao Ministério Público.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado;
As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

19. Considerações:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, conforme resolução n. 01/2022/CONDES, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos descritos neste item.

A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade CONTRATANTE.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE deverá comprovar que:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

A Administração mantém interesse na realização dos serviços;

O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

A CONTRATADA manifestou expressamente interesse na prorrogação.

JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Conforme legislação ambiental vigente os agentes de fiscalização devem efetuar a apreensão de todo o maquinário utilizados para a prática do ilícito ambiental.

Considerando que a remoção do maquinário apreendido constitui um etapa fundamental do processo de impedir a continuidade do dano ambiental além

descapitalização imediata do infrator, uma vez que o processo administrativo sancionador é demorado e não gera dissuasão imediata.

A efetiva apreensão desses bens e produtos, com sua retirada da posse do infrator, possibilita impedir a continuação da infração e do dano ambiental e cria a sensação imediata de perda de capital. Para tanto, é necessário a contratação de empresa especializada em serviço de remoção de maquinário. Conforme exposto, o serviço de remoção constitui um serviço de extrema importância das atividade de fiscalização ambiental.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Incluir as Fontes: 195 / 240 / 395 / 640

20. Protocolo:

6296/2022

27/04/2022

21. Exclusivo da CAC/GAQ/GECON:

Fonte: 195 - 240 - 395 - 640





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(Papel Timbrado da Empresa)

À
A/C

Assunto: Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público.

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

(Data, Nome e assinatura do responsável legal pela empresa) por representante legal do proponente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº.
____/2022/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA _____.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, Cep: _____, _____, telefone: (____) _____ email: _____, representada pelo Sr. _____ portador do RG: _____, CPF: _____, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **Processo SEMA-PRO-2022/06296**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº _____-C/SUBPGMA/PGE/2022**, oriundo de **Pregão Eletrônico n.º _____/2022/SEMA/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços, sob demanda, de REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS de porte médio e pesado, além de acessórios e implementos de maquinário que estejam sendo empregados na prática de ilícitos _____

Página 51 de 95



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 08/08/2022 às 09:18:05 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 08/08/2022 às 09:29:05.
Documento Nº: 3569246-3851 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3569246-3851>



SEWADIC202229935

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ambientais no Estado de Mato Grosso e o respectivo transporte para núcleos urbanos próximos ou a critério da SEMA-MT., conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022/SEMA/MT, Termo de Referência nº 032/SUF/2022, que faz parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no **Edital de Pregão Eletrônico** nº ____/2022/SEMA/MT, conforme discriminação abaixo:

LOTE 01 (CUIABÁ)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	QNT. MESES	VALOR UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3 EIXOS. QUILOMETRO.	KM	4.000	24	R\$	R\$
2	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4 EIXOS. QUILOMETRO.	KM	1.000	24	R\$	R\$
3	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (6 EIXOS). QUILOMETRO.	KM	2.000	24	R\$	R\$
4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (7 EIXOS). QUILOMETRO.	KM	1.000	24	R\$	R\$
TOTAL						R\$

LOTE 02 (SINOP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	QNT. MESES	VALOR UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3 EIXOS. QUILOMETRO.	KM	4.000	24	R\$	R\$
2	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4 EIXOS. QUILOMETRO.	KM	1.000	24	R\$	R\$
3	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (6 EIXOS). QUILOMETRO.	KM	5.000	24	R\$	R\$





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (7 EIXOS). QUILOMETRO.	KM	1.500	24	R\$	R\$
TOTAL						R\$

LOTE 03(JUÍNA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	QNT. MESES	VALOR UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (4 EIXOS). QUILOMETRO.	KM	4.000	24	R\$	R\$
TOTAL						R\$

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ _____ (_____), a ser pago sob demanda, pelos serviços efetivamente prestados, mediante Ordem de Serviço emitida pela **Superintendência de Fiscalização-SUF** da **CONTRATANTE**;

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Especificação Detalhada do Objeto:

2.4.1. TIPO DE VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO

2.4.1.1. Para a definição do tipo de veículo a ser direcionado para a prestação do serviço deverá ser considerado:

2.4.1.1.1. As especificações e características do maquinário ou equipamento a ser removido, como tamanho, peso, volume, sistema de tração e acessórios acoplados ao mesmo;

2.4.1.1.2. As condições de acesso e trafegabilidade;

2.4.1.1.3. A condição climática, em especial a estação chuvosa do Estado de Mato Grosso;

2.4.1.1.4. As especificidades técnicas e operacionais a serem empregadas para a remoção do maquinário.





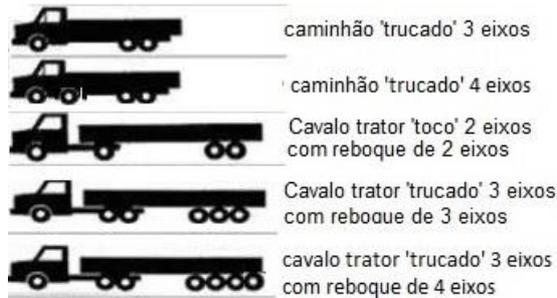
Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2.4.2. Consta abaixo (**TABELA 1**) a demonstração de **04 (quatro) tipos de veículos** que poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** para a remoção do maquinário:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO A SER UTILIZADO PELA CONTRATADA	TOTAL DE EIXOS	UNIDADE*
1	CAMINHÃO TRUNCADO 3 EIXOS	3	KM RODADO
2	CAMINHÃO TRUNCADO 4 EIXOS	4	KM RODADO
3	CAVALO TRATOR TOCO 2 EIXOS COM REBOQUE DE 2 EIXOS	4	KM RODADO
4	CAVALO TRATOR TRUNCADO 3 EIXOS COM REBOQUE DE 3 EIXOS	6	KM RODADO
5	CAVALO TRATOR TRUNCADO 3 EIXOS COM REBOQUE DE 4 EIXOS	7	KM RODADO

*Os valores serão calculados em KM rodado conforme o tipo de veículo utilizado

2.4.3. Quadro **meramente ilustrativo** com desenho dos tipos de veículos e especificação a serem utilizados para a remoção do maquinário:



2.4.4. Caso tenha a necessidade de remoção de dois ou mais maquinários, deverá ser considerado a possibilidade, conforme disponibilidade, de utilizar somente um caminhão de porte compatível que contemple o transporte em uma única viagem.

2.4.5. Caso seja necessário a utilização de um outro veículo com guincho para efetuar ou auxiliar o carregamento de maquinário ou equipamento, este serviço deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, considerando para isso o tipo de veículo conforme **TABELA 1**, subcláusula 2.4.2;

2.4.5.1. Cabe destacar que quando for necessário a utilização de um caminhão guincho avulso para auxiliar no carregamento de maquinários ou equipamentos a **CONTRATADA** deverá informar essa necessidade no momento da **ABERTURA DO CHAMADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-SUF da CONTRATANTE** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da **Superintendência de Fiscalização-SUF da CONTRATANTE**, ou via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.12. Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

3.13. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento dos serviços executados;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3.13.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

3.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.15 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.16. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.17. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.19. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.20. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

garantia para execução do Contrato, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

4.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

4.1.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C: 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

4.1.3. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

4.1.4. Fiança bancária

4.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais **03 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações posteriores;

4.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

4.4. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;

4.6. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia importância a qualquer título devida pela **CONTRATADA**, obrigando-se esta a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber;

4.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8. A garantia será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei;

4.9. A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 4316
Natureza de Despesa: 339039072
Fonte de Recurso: 195 - 240 - 395 - 640

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

6.1.1 Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

6.2.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito;

6.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

6.5. Do reajuste

6.5.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

6.5.2. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;

6.5.2.1. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

6.5.3. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **Superintendência de Fiscalização-SUF da CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.4. Dos Prazos e Horários de Entrega:

7.4.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues, após emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, pela **CONTRATADA**.

7.4.2. O serviço será realizado **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**.

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** justificativa por escrito indicando o prazo necessário para entrega do produto, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6. Condições para Recebimento (Provisório/Definitivo):

7.6.1. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de **até 10 (dez) dias**, conforme modelos constantes nos **Anexos I e II** deste Contrato;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7.7. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.7.1. A prestação do serviço de remoção de maquinário terá início com a **ABERTURA DE CHAMADO** que constitui o acionamento da **CONTRATADA** através de contatos previamente fornecidos.

7.7.2. As equipes de fiscalização de campo depois de efetuar a apreensão do maquinário farão a solicitação com base no **PROTOCOLO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO**.

7.7.2.1. Após a apreensão do maquinário ou equipamento utilizado em infrações ambientais, a equipe de **FISCAIS DE CAMPO** deverá entrar em contato com algum dos **SERVIDORES HABILITADOS A AUTORIZAR A REMOÇÃO**.

7.7.2.1.1. Estes servidores serão responsáveis por efetuar a **ABERTURA DE CHAMADO** seguindo procedimento do **PROTOCOLO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO**, sendo necessária, para isso, a intermediação entre a **CONTRATADA** e as equipes de campo. Estes servidores serão relacionados e informados pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.

7.7.3. A **CONTRATADA** deverá dispor de linha telefônica exclusiva para atendimento da **CONTRATANTE**, devendo disponibilizar outros meios de contato quando da indisponibilidade de chamada telefônica convencional, podendo ser através do aplicativo **WHATSAPP**.

7.7.4. A definição do veículo ou conjunto de veículos (tamanho e quantidade de eixos) necessários para a remoção do maquinário será definida pela **CONTRATADA** conforme informações repassadas pela **EQUIPE DE FISCAIS DE CAMPO** dos maquinários e equipamentos apreendidos. Ficando expressamente obrigatório a comunicação e justificativas, caso seja necessário, ao **SERVIDOR HABILITADO A AUTORIZAR A REMOÇÃO** ou ao **FISCAL DE CONTRATO** do veículo ou conjunto de veículos e a quantidade de eixos, conforme **TABELA 1, SUBCLÁUSULA 2.4.2**, que serão utilizados na remoção.

7.8. PROTOCOLO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO

7.8.1. Cabe aos FISCAIS DE CAMPO

- a) Efetuar a apreensão do maquinário ou equipamentos;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- b) Fazer o registro fotográfico (com coordenada geográfica);
- c) Avaliar, na medida do possível, se o maquinário ou equipamentos estão em condições de funcionamento e capacidade (força e tração) de subirem por meios próprios em caminhão prancha ou similar;
- d) Avaliar um possível local de carregamento do maquinário, considerando o acesso do caminhão que será utilizado para a remoção. Caso seja viável e tenha operador do maquinário, os mesmos poderão ser deslocados para um local que ofereça um espaço de logística adequado;
- e) Encaminhar a demanda para um **SERVIDOR HABILITADO A AUTORIZAR A REMOÇÃO**, previamente definido pela **CONTRATANTE** e responsável pela **ABERTURA DE CHAMADO**;
- f) Encaminhar fotos e descrição, mais precisa possível, do maquinário ou equipamentos e condições dos mesmos para auxiliar a tomada de decisão da possível remoção. Informando a quantidade e a especificação detalhada do maquinário ou equipamento a ser removido. Sempre que possível ou quando for difícil a definição de marca/modelo deverá ser informada às dimensões (largura x comprimento x altura) do maquinário apreendido para que o veículo responsável pela remoção seja adequado ao serviço.
- g) Deverá informar o núcleo urbano mais próximo e distância aproximada desse núcleo urbano até o local de apreensão. Sempre que possível deverá ser informado as condições da estrada de acesso ao local que se encontram os maquinários.
- h) Definir um **PONTO DE ENCONTRO** entre os fiscais de campo e o caminhão encarregado da remoção dos maquinários, para que a equipe de campo efetue o acompanhamento e suporte necessário no processo de remoção do maquinário.
- i) Caso a remoção seja autorizada, no momento do carregamento do maquinário, os **FISCAIS DE CAMPO** deverão preencher por completo e assinar o **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO**. Deverão tirar uma fotografia do documento preenchido e entregar ao motorista do caminhão a via original, uma vez que este documento será utilizado para justificar o pagamento do serviço de remoção para a **CONTRATADA**. Os **FISCAIS DE CAMPO** deverão encaminhar ao **SERVIDOR** responsável pela **ABERTURA DE CHAMADO**, via aplicativo de mensagens ou e-mail, a foto deste **TERMO** devidamente preenchido.





7.8.2. SERVIDORES HABILITADOS A AUTORIZAR A REMOÇÃO

7.8.2.1. São servidores da **SEMA-MT** que serão previamente definidos pela **CONTRATANTE** e encaminhados em uma relação formal através de Ofício ou Declaração assinada para a **CONTRATADA**, podendo ser encaminhado por e-mail institucional. Estes servidores estarão habilitados a efetuar a **ABERTURA DE CHAMADO** a receber a demanda dos **FISCAIS DE CAMPO** e entrar em contato direto com a **CONTRATADA** e definir a execução do serviço de remoção.

7.8.2.2. A **CONTRATANTE** reserva o direito de alterar ou atualizar essa relação de servidores, desde que previamente comunicado a **CONTRATADA**.

7.8.2.2. Cabe aos **SERVIDORES HABILITADOS A AUTORIZAR A REMOÇÃO**:

a) Receber a demanda dos **FISCAIS DE CAMPO** e entram em contato com **CONTRATADA**. Repassar as especificações do maquinário ou equipamento a ser removido. A **CONTRATADA** repassa, no menor tempo possível, a localização do caminhão ou conjunto de caminhões necessários para a remoção. A **CONTRATADA** deverá informar a quantidade de eixos do caminhão necessário para a prestação do serviço. Estas informações irão auxiliar na tomada da decisão de autorização ou não do início do processo de remoção. A **CONTRATADA** também deverá informar uma previsão de chegada do caminhão ao local de carregamento (prazo máximo).

b) Deverá informar a **CONTRATADA** o local de destino do maquinário a ser removido. Para tanto, poderá entrar em contato com a **Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR) da SEMA-MT**; Mediante as informações repassadas pela **CONTRATADA**, como: tempo para atendimento da demanda, condições de segurança da equipe de **FISCAIS DE CAMPO** permanecer no local na guarda do bem até a chegada do caminhão prancha, tempo hábil para finalizar a ação de fiscalização, os **FISCAIS DE CAMPO** juntamente com o **SERVIDOR** responsável por comunicar a **CONTRATADA** de remoção, tomarão a decisão se prosseguem com a solicitação de remoção. Caso contrário o **SERVIDOR** responsável comunicará imediatamente a **CONTRATADA** de que não dará andamento a solicitação do serviço.

c) Deverá, durante ou ao final do processo de remoção do maquinário, encaminhar foto do **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO**, Anexo III deste Contrato, devidamente preenchido pelas equipes de campo. Também deverá informar ao Fiscal de Contrato possíveis problemas que venham a ocorrer em relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7.8.3. Cabe à CONTRATADA:

a) A partir do momento da autorização do serviço de remoção de maquinário, conforme alinhamento prévio, onde a **CONTRATADA** informou a localização do caminhão ou conjunto de caminhões que serão utilizados para a remoção e tempo estimado para a chegada ao local da remoção, a **CONTRATADA** deverá comunicar os **MOTORISTAS** ou prestadores de serviço da necessidade do atendimento imediato do serviço de remoção de maquinário.

b) Repassar o contato telefônico do **MOTORISTA** ou conjunto de motoristas ao responsável pela **ABERTURA DO CHAMADO** e autorização do serviço, que será repassado aos **FISCAIS DE CAMPO**.

7.8.4. MOTORISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO DA CONTRATADA

7.8.4.1. Cabe aos MOTORISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO DA CONTRATADA:

a) Imediatamente após a comunicação da **CONTRATADA** da necessidade da execução do serviço de remoção, o motorista deverá fazer o registro fotográfico através de **SMARTPHONE** utilizando o Aplicativo **TIMESTAMP CAMERA FREE** disponível gratuitamente na *play store* (android) ou *app store* (apple).

a.1.) Deverá ser tirada obrigatoriamente uma fotografia georreferenciada (com coordenadas geográficas) do odômetro do caminhão de modo a ser possível a leitura através dessa fotografia de 4 (quatro) elementos:

- 1) A numeração legível do odômetro (quilometragem);
- 2) Coordenada geográfica no formato Graus ° minutos ' e segundos " conforme exemplo: -15°34'15"S -56°4'29"W,
- 3) Hora (no formato 24 horas
- 4) Data (dia, mês e ano). Também poderá ser solicitada, a critério do servidor responsável pela autorização do serviço, de outras fotografias georreferenciadas do caminhão utilizado na remoção.

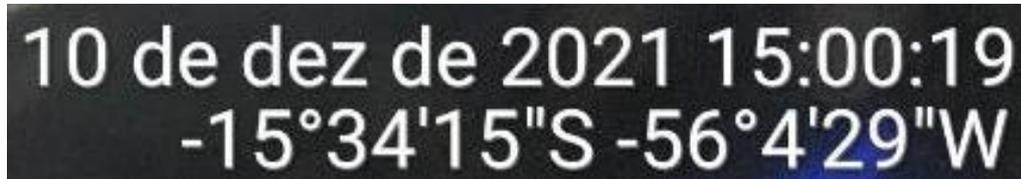




Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

a.2.) Exemplo de fotografia tirada através do aplicativo TimesTamp Camera

Free:



b) O **MOTORISTA** deverá manter contato com as equipes de **FISCAIS DE CAMPO**, fornecendo, sempre que possível, a localização atual e outras informações pertinentes ao serviço de remoção. É recomendado que no início do deslocamento, o motorista envie sua localização em tempo real pelo Aplicativo WhatsApp ao fiscal de campo;

c) Os **MOTORISTAS** deverão possuir conhecimento de funcionamento, operação, mecânica básica de maquinários, especialmente de tratores de esteira e de pneus. Os **MOTORISTAS** da **CONTRATADA** deverão possuir habilidades de condução de maquinários, uma vez que na ausência de operador no local da apreensão, estes deverão operar o maquinário garantindo o completo e seguro carregamento junto ao caminhão encarregado da remoção;

d) Após o carregamento do maquinário, o **MOTORISTA** deverá tirar fotografias georreferenciadas utilizando o Aplicativo **TIMESTAMP CAMERA FREE**. Deverá possuir fotografias legíveis do caminhão e do maquinário ou equipamentos carregados. Estas fotografias deverão ficar no arquivo da **CONTRATADA** para controle e deverão ser disponibilizadas quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

e) O **MOTORISTA** deverá fornecer o **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO**, conforme modelo disposto no **Anexo III deste Contrato**, em branco para preenchimento dos **FISCAIS DE CAMPO**. Este **TERMO** deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** para justificar o serviço prestado juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica e a Tabela de controle geral resumida. A **CONTRATADA** é responsável por imprimir cópias do **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO** e encaminhar aos motoristas para preenchimento pelas equipes de fiscais de campo.

e.1) Será permitido, em caráter excepcional, devido a dificuldades de logística de impressão ou falta de condições para preenchimento, que o **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO** seja preenchido posteriormente pelas equipes de fiscais de campo, desde que seja de comum acordo entre as partes. Também será permitido o preenchimento de uma





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

versão digital deste **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO**, pelos **FISCAIS DE CAMPO**, desde que seja encaminhado a **CONTRATADA** e ao Fiscal de Contrato por e-mail funcional.

f) O **MOTORISTA** deverá exigir uma **CÓPIA do TERMO DE APREENSÃO** lavrado pelas equipes de **FISCAIS DE CAMPO** para efetuar o transporte do maquinário.

g) O **MOTORISTA** poderá, a critério da **CONTRATADA**, efetuar a confecção de um **CHEKLIST** ou outro de dispositivo de controle, onde constarão os detalhes e possíveis avarias ou características do maquinário transportado.

h) Os procedimentos aqui elencados aos **MOTORISTAS** e **prestadores de serviço** junto ao protocolo de remoção de maquinário são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo ser alegado qualquer falha ou descumprimento de qualquer procedimento ou obrigação de responsabilidade de terceiros.

7.9. TIPO DE MAQUINÁRIOS A SEREM REMOVIDOS PELA CONTRATADA

7.9.1. Tabela ilustrativa (**TABELA 2**) com alguns tipos de maquinários a serem removidos pela **CONTRATADA**:

TABELA 2 – TIPOS DE MAQUINÁRIOS A SEREM REMOVIDOS PELA CONTRATADA*		
TIPOS DE MAQUINÁRIOS	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS DE MARCAS E MODELOS**
MAQUINÁRIO DE MÉDIO PORTE	Caminhão; reboque/semirreboque	Caminhão Volkswagen 24250 / Caminhão Scania R 114 380 / Semirreboque LS Guerra
	Trator de pneu 4x2	Trator FORD 4600 / Trator MASSEY FERGUSON 275 / Trator CBT 2105 / Trator VALMET 880
	Trator de pneu 4x4	Trator VALTRA 8m110 / Trator MASSEY FERGUSON 7150 / Trator NEW HOLLAND 7040 / Trator JOHN DEERE 7195 J
	Trator florestal tipo SKIDDER 4x4	Trator CATERPILLAR 518C / Trator MULLER TS22
	Trator carregadeira tipo pá-carregadeira 4x4	Carregadeira CAS W20 / Carregadeira VOLVO L60
	Trator de pneu tipo retroescavadeira 4x4	Trator CASE 580 / Trator FIATALLIS FB80
MAQUINÁRIO DE GRANDE PORTE	Trator de esteiras	Trator CATERPILLAR D6 / Trator CATERPILLAR D8 / Trator KOMATSU D60 / Trator FIATALLIS FD-170
	Escavadeiras de Esteiras hidráulicas tipo PC	Escavadeira CATERPILLAR 320 / Escavadeira KOMATSU PC200 / ESCAVADEIRA CASE CX220

*Trata-se de uma tabela ilustrativa dos tipos de maquinários que serão removidos, para tanto é necessário observar os tipos de veículos que irão realizar a remoção junto a **Tabela 1**.

**Trata-se de exemplos meramente ilustrativos, podendo variar marca e modelo, assim como peso e volume devido a acessórios acoplados ao maquinário.

7.9.2. Tabela ilustrativa (**TABELA 3**) com alguns tipos de acessórios e implementos de maquinários a serem removidos pela **CONTRATADA**:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

TIPOS DE EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO GENÉRICA DO EQUIPAMENTO**
ACESSÓRIOS / IMPLEMENTOS	Lâmina / Garfo / Guincho Florestal	Conjunto de peça de ferro acoplada geralmente trator de esteira ou trator de pneu. É utilizado para derrubada de árvores ou enleiramento de desmatamento.
	Correntão de ferro / Link	Corrente de ferro utilizada para desmate. É acoplada a dois tratores de esteira para derrubada de árvores.
	Grade de arrasto / Arado / Niveladora / Calcareadora / Adubadora / Roçadeira / Smeadora / Pulverizador / Subsolador	Implemento agrícola acoplado a maquinário utilizado para preparo do solo.
	Carrentinha / Carroça	Equipamento de pneu para transporte de carga acoplado a outro veículo automotor.
	Motor estacionário / Dragas / Bombas hidráulicas / Moto-bomba	Equipamentos utilizados para extração de minérios (garimpos).
	Barco / Lancha	Embarcação utilizada para navegação em rios e lagos.
	Outros / Diversos	Outros acessórios, implementos ou equipamentos que estão sendo utilizados para a prática de ilícitos ambientais.

*Trata-se de uma tabela ilustrativa dos tipos de equipamentos e descrição genérica, para tanto é necessário observar os tipos de veículos que irão realizar a remoção junto a **Tabela 1**.

**Trata-se de descrição genérica, meramente ilustrativas, podendo variar marca e modelo, assim como peso e volume devido ao tamanho e porte dos equipamentos. Cabe destacar que geralmente alguns desses equipamentos são acoplados aos maquinários.

7.10. RESTRIÇÕES AO TRANSPORTE DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

7.10.1. Não será permitido o transporte de produtos perigosos, explosivos; inflamáveis, tóxicos, infectantes, radioativos ou corrosivos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam um risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento. Nesses casos, conforme Art. 136 do Decreto Federal nº. 6.514/2008 o infrator deverá arcar com todos os custos das medidas necessárias que serão determinadas pelo **Órgão Ambiental**;

7.10.2. Não será permitido o transporte de armas de fogo ou munição;

7.10.3. Não será permitido o transporte de animais vivos ou mortos.

7.11. DEFINIÇÃO DO MUNICÍPIO (PONTO DE PARTIDA) DO VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.11.1. A **CONTRATADA** deverá priorizar que a localização (ponto de partida) do veículo prestador do serviço esteja localizado nos municípios mais próximos do local de remoção dos maquinários ou equipamentos apreendidos;

7.12. CANCELAMENTO PELOS FISCAIS DE CAMPO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7.12.1. Por motivos de força maior, ou imprevistos que venham a ocorrer pelas equipes de **FISCAIS DE CAMPO** responsáveis pela apreensão e seja necessário o **CANCELAMENTO** do serviço de remoção, estes deverão comunicar imediatamente o **SERVIDOR HABILITADO** responsável pela **ABERTURA DO CHAMADO** e, assim que possível, o **MOTORISTA** do caminhão.

7.12.2. O **SERVIDOR HABILITADO** responsável pela abertura do chamado deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** assim que tomar ciência do fato. Após a ciência do cancelamento, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com o **MOTORISTA** e este assim que informado deverá efetuar o registro fotográfico utilizando o Aplicativo **TIMESTAMP CAMERA FREE** do odômetro do caminhão de modo a ser possível a leitura através dessa fotografia de 4 (quatro) elementos:

1) A numeração legível do odômetro (quilometragem);

2) Coordenada geográfica no formato Graus ° minutos ' e segundos " conforme exemplo:
-15°23'32"S -54°41'15"W,

3) Hora (no formato 24 horas

4) Data.

7.12.3. Para cálculo de cobrança do serviço de remoção, será utilizada a diferença da quilometragem **INICIAL** (conforme foto georreferenciada) e quilometragem **FINAL** (conforme fotografia georreferenciada), sendo multiplicado este resultado por 02 (dois), ida e volta. Em relação a quilometragem **FINAL**, a **CONTRATADA**, assim que souber do cancelamento do serviço, deverá comunicar o **MOTORISTA** o mais breve possível, assim como as equipes de **FISCAIS DE CAMPO**. Poderá ser respeitada uma tolerância máxima de 02 (duas) horas após a comunicação da **CONTRATADA**, sendo esta tolerância destinada para o **MOTORISTA** entrar em área com cobertura de rede de celular (comunicação).

7.12.4. Os **FISCAIS DE CAMPO** deverão preencher o **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO**, Anexo III deste Contrato, detalhando os motivos do cancelamento e encaminhar ao **SERVIDOR HABILITADO** responsável pela abertura do chamado que enviará para a **CONTRATADA**, para fins de cobrança do deslocamento.

7.13. REMOÇÃO FRUSTRADA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7.13.1. A REMOÇÃO FRUSTRADA ocorrerá quando não for possível a remoção do maquinário ou equipamentos por motivos externos à vontade ou iniciativa da **CONTRATADA**. O serviço de remoção ocorre em áreas de difícil acesso, com vias de acesso precárias, podendo o veículo transportador ficar atolado ou as vias de acesso não permitirem a trafegabilidade do mesmo. Destaca-se também que os maquinários e equipamentos podem apresentar problemas mecânicos ou panes de difícil solução, inviabilizando remoção.

7.13.2. Em casos de **REMOÇÃO FRUSTRADA** por motivos que independem da vontade da **CONTRATADA**, as equipes de **FISCAIS DE CAMPO** deverão preencher o **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO** e especificar os motivos que justificaram a não realização do serviço de remoção (**REMOÇÃO FRUSTRADA**). No caso de **REMOÇÃO FRUSTRADA** em que a não remoção do maquinário ocorreu por motivos externos à vontade ou iniciativa da **CONTRATADA**, será assegurado o pagamento pelo serviço.

7.13.3. As equipes de **FISCAIS DE CAMPO** deverão comunicar o **SERVIDOR HABILITADO** responsável pela **ABERTURA DO CHAMADO**. O **SERVIDOR HABILITADO** responsável pela abertura do chamado deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** para informar o fato. O **MOTORISTA** do veículo (**CONTRATADA**) que iria efetuar a remoção do maquinário, deverá efetuar o registro fotográfico utilizando o Aplicativo **TIMESTAMP CAMERA FREE** do odômetro do caminhão de modo a ser possível a leitura através dessa fotografia de 4 (quatro) elementos:

- 1) A numeração legível do odômetro (quilometragem);
- 2) Coordenada geográfica no formato Graus ° minutos ' e segundos " conforme exemplo:
-15°23'32"S -54°41'15"W,
- 3) Hora (no formato 24 horas
- 4) Data. Para cálculo de cobrança do serviço de remoção, será utilizado a diferença da quilometragem INICIAL (conforme foto georeferenciada) e quilometragem FINAL (conforme foto georeferenciada), sendo multiplicado este resultado por 2 (ida e volta).

7.13.4. Os **FISCAIS DE CAMPO** deverão preencher o **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO**, detalhando os motivos da frustração da remoção e entregar ao **MOTORISTA** da **CONTRATADA**, para fins de cobrança do deslocamento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7.14. TEMPO MÁXIMO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.14.1. Após a autorização do início do serviço de remoção, será estipulado um prazo de referência máximo para a chegada do caminhão ou conjunto de caminhões até o **PONTO DE ENCONTRO** ou **LOCAL DE CARREGAMENTO** estabelecido entre os **FISCAIS DE CAMPO** e os **MOTORISTAS** prestadores de serviço da **CONTRATADA**.

7.14.1.1. Este prazo deverá ter início (PONTO INICIAL) a partir do momento da obtenção da fotografia georreferenciada, tirada pelo **MOTORISTA**, do odômetro do caminhão (quilometragem inicial da prestação do serviço).

7.14.1.2. Este prazo deverá ser findado (PONTO FINAL) a partir da chegada do caminhão ou conjunto de caminhões no local definido com a equipe de **FISCAIS DE CAMPO** como ponto de encontro ou local de carregamento do maquinário. O tempo gasto para o processo de carregamento do maquinário ou equipamentos não poderá ser considerado, uma vez que este processo pode ter características específicas que devem demorar o tempo necessário para garantir a segurança e integridade física dos equipamentos e agentes envolvidos.

7.14.2. Tabela ilustrativa (tabela 4) com o tempo máximo estipulado conforme a distância a partir do PONTO INICIAL E FINAL:

Quilometragem	Tempo
200 km	6 horas
500 km	12 horas
1.000 km	24 horas

7.14.3. Caso o prazo, conforme **tabela 4**, seja extrapolado pela **CONTRATADA**, os **FISCAIS DE CAMPO** deverão reunir as informações necessárias e elaborar um documento relatando o fato, com o maior número de detalhes e informações e repassar ao **FISCAL DE CONTRATO** que adotará as medidas cabíveis conforme estipulados em Edital e Contrato.

7.14.3.1. Caso ocorra atraso devido a problemas externos a vontade da **CONTRATADA**, como condições da estrada ou problemas mecânicos no caminhão, estes fatos deverão ser justificados pelo **MOTORISTA** prestador de serviço diretamente aos **FISCAIS DE CAMPO**.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7.14.3.1.1. Caso os **FISCAIS DE CAMPO** julguem que tais alegações não sejam plausíveis, estes deverão elaborar documento, e encaminhar ao **FISCAL DE CONTRATO**. Conforme exposto, caberá aos **FISCAIS DE CAMPO**, caso se sintam prejudicados pela demora na prestação do serviço, a reunir informações e documentos que venham a servir de provas para uma possível penalização da **CONTRATADA**, assim como elaborar um documento por escrito, com relato mais detalhado possível do ocorrido.

7.14.4. Caso o prazo, conforme estipulado, se estenda acima do tolerável descrito acima a **CONTRATADA** poderá ser penalizada através de sanções administrativas conforme definido neste Contrato.

7.15. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.15.1. O serviço de remoção será executado sempre que os **SERVIDORES HABILITADOS A AUTORIZAR A REMOÇÃO** efetuarem contato com a **CONTRATADA** através da **ABERTURA DE CHAMADO** seguindo o **PROTOCOLO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO** e autorizarem o início do serviço de remoção.

7.15.2. O serviço deverá ser prestado durante **07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia .**

7.15.2.1. O acionamento da **CONTRATADA** (ABERTURA DE CHAMADO) poderá ocorrer fora do horário comercial e em finais de semana ou feriados, sendo assim, a **CONTRATADA** deverá manter um canal de comunicação disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.**

7.15.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados nas áreas rurais e urbanas do Estado de Mato Grosso, inclusive trafegando junto a estradas de asfalto, terra e acessos vicinais de áreas rurais para a retirada de maquinário que foram apreendidos pelos órgãos de fiscalização ou parceiros, conforme tabela de cálculo de valores do Contrato;

7.15.4. Após o acionamento, a **CONTRATADA** deverá proceder a execução do(s) serviço(s) requeridos com a utilização de veículo adequado e pessoa adequada, de modo a garantir a integridade do(s) bem(ns) a serem transportados e a segurança do trânsito até o respectivo local de depósito ou destino estabelecido pela **CONTRATANTE**;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7.15.5. Recomenda-se que a **CONTRATADA** efetue um CHECKLIST com a obtenção de fotografias no momento do carregamento (origem) e confira no momento da entrega (destino), tendo a assinatura de servidores do órgão ambiental para arquivo próprio como forma de controle do estado e condição do maquinário no momento da retirada e entrega.

7.15.6. As equipes de **FISCAIS DE CAMPO** deverão preencher o **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO**, conforme modelo Anexo III deste Contrato, entregando uma via ao **MOTORISTA** do caminhão.

7.15.6.1. Recomenda-se que os **FISCAIS DE CAMPO** tirem fotografia deste Termo preenchido e assinado, para arquivo e controle. O **TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO** é um documento destinado ao preenchimento em campo pelos **FISCAIS DE CAMPO** responsáveis pela remoção do maquinário que deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** para todas as remoções executadas no período de cobrança.

7.15.6.2. Para cada caminhão utilizado no transporte deverá ser preenchido este DOCUMENTO. Não será aceito um ÚNICO documento para dois ou mais caminhões utilizados na remoção, mesmo que a remoção ocorra no mesmo local.

7.15.6.3. Cada veículo transportador deverá possuir o seu DOCUMENTO pertinente ao maquinário removido. Este arquivo constitui o principal documento a ser utilizado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços de remoção e que a **CONTRATANTE** irá utilizar para CONTROLE e FISCALIZAÇÃO dos serviços de remoção realizados e o respectivo PAGAMENTO.

7.15.7. O serviço de carregamento e descarregamento do maquinário, por questões de segurança, deverá ocorrer, preferencialmente, no período diurno.

7.15.8. O serviço de carregamento do maquinário apreendido ocorrerá com o acompanhamento de Agentes de Fiscalização ou de Policiais Militares/Civis ou ainda Bombeiros Militares, envolvidos na ação de fiscalização.

7.15.9. Para garantir a segurança e integridade física dos funcionários e prestadores de serviço da **CONTRATADA**, a equipe de **FISCAIS DE CAMPO** deverá acompanhar o serviço de carregamento do maquinário assim como escoltar o veículo transportador até uma via de acesso segura fora dos limites da propriedade onde ocorreu a apreensão.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7.15.10. Os pertences pessoais dos motoristas ou operadores que se encontram no interior dos maquinários apreendidos deverão ser retirados pelos mesmos. Os agentes de Fiscalização ou funcionários da **CONTRATADA** não serão responsáveis por objetos pessoais deixados no interior dos maquinários/veículos/equipamentos apreendidos.

7.15.11. Em caso de acidente rodoviário durante o serviço de remoção (carregamento ou transporte) a **CONTRATADA** será inteiramente responsável por eventuais danos e custos que venham a ocorrer sob sua responsabilidade.

7.15.12. Se durante a remoção do maquinário constatar-se que os maquinários apreendidos e seus implementos incorrerem em excessos quanto às dimensões (comprimento, largura e altura); excesso Lateral Direito ou Esquerdo; excesso Longitudinal Dianteiro (excesso da carga medido a partir do plano vertical do para-choque dianteiro do veículo trator); excesso Longitudinal Traseiro (excesso da carga medido a partir do plano vertical transversal que contém o limite traseiro posterior da carroceria); excesso de peso (peso bruto por eixo, ou conjunto de eixos, ou ainda Peso Bruto Total Combinado – PBTC e Peso Bruto Total – PBT), que é transmitido ao pavimento, superiores aos limites máximos permitidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, deverá a **CONTRATADA** providenciar a devida sinalização do veículo e do maquinário transportado, bem como a Escolta de acompanhamento para que o tráfego seja realizado com segurança conforme estabelece a Resolução DNIT nº 01 de 14/01/2016.

7.15.13. O contrato entre as partes não garante a exclusividade da prestação dos serviços de remoção dos equipamentos e maquinários apreendidos, podendo a **CONTRATANTE** dispor de outros meios para efetuar a remoção, sendo que este custo será de responsabilidade do infrator ou entidades que tenham interesse em ficar de fiel depositário do maquinário apreendido (órgãos públicos ou entidades descritas no artigo 106 do Decreto Federal nº. 6.514/2008).

7.16. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

7.16.1. Juntamente com a **Nota Fiscal Eletrônica** a **CONTRATADA** deve fornecer os seguintes documentos das remoções executadas no período de cobrança:

7.16.1.1. TABELA DE CONTROLE GERAL RESUMIDA de controle impressa e assinada, onde deverá constar TODOS os chamados de serviços de remoção executados ou mesmo frustrados ou cancelados que ensejam cobrança do período conforme estipulado no Contrato. É imprescindível que esta tabela contenha, dentre outras informações os seguintes dados:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- a) Ordem geral das remoções;
- b) Data da solicitação do serviço;
- c) Placa do veículo utilizado na remoção;
- d) Nome do motorista;
- e) número de eixos do caminhão, conforme TABELA 3;
- f) Quilometragem INICIAL conforme odômetro do caminhão;
- g) Quilometragem FINAL conforme odômetro do caminhão;
- h) Quilometragem TOTAL utilizada para a remoção;
- i) Valor cobrado por quilometro;
- j) Valor TOTAL cobrado pela remoção;
- k) Nome do servidor que autorizou o serviço;
- l) Município de saída do caminhão;
- m) Coordenada geográfica do LOCAL DE SAÍDA do caminhão (conforme fotografia georreferenciada estipulado em Contrato);
- n) Município de apreensão do maquinário;
- o) Coordenada geográfica do local de CARREGAMENTO do maquinário (conforme fotografia georreferenciada estipulado em Contrato);
- p) Local de destino do maquinário removido;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

q) Número do Termo de Apreensão. Caso seja utilizado mais de um veículo para parte do trajeto de remoção, tal informação deverá constar para auxiliar no controle do Fiscal de Contrato. A **CONTRATADA** poderá tomar a iniciativa de prestar outras informações que julgue pertinente para a melhor transparência e controle do serviço prestado.

7.16.1.2. DOCUMENTO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO – trata-se de um documento destinado ao preenchimento em campo pelos **FISCAIS DE CAMPO** responsáveis pela remoção do maquinário que deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** para todas as remoções executadas no período de cobrança. Para cada caminhão utilizado no transporte deverá ser preenchido este DOCUMENTO. Não será aceito um ÚNICO documento para dois ou mais caminhões utilizados na remoção, mesmo que a remoção ocorra no mesmo local. Cada veículo transportador deverá possuir o seu DOCUMENTO pertinente ao maquinário removido. Este arquivo constitui o principal documento a ser utilizado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços de remoção e que a **CONTRATANTE** irá utilizar para CONTROLE e FISCALIZAÇÃO dos serviços de remoção realizados e o respectivo PAGAMENTO. O modelo deste documento encontra-se no Anexo III deste Contrato.

7.16.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar estes DOCUMENTOS ao fiscal de contrato estipulado em Diário Oficial do Estado. O envio destes documentos poderá ser realizado de forma digital por e-mail funcional do Fiscal de Contrato ou via protocolo SIGADOC (Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais), disponível nas unidades da **CONTRATANTE/SEMA-MT**.

7.16.2.1. Fiscal de Contrato deverá encaminhar o processo de pagamento, via SIGADOC, já instruído para a Coordenadoria Financeira da SEMA-MT para pagamento.

7.16.2.2. O Fiscal de Contrato possui até **10 (dez) dias úteis** para analisar os documentos encaminhados pela **CONTRATADA**, podendo, caso seja necessário, nesse prazo encaminhar, via e-mail, pendências ou complementações para a **CONTRATADA**. As pendências ou complementações poderão ser encaminhadas por e-mail ou protocolo **SIGADOC** diretamente ao Fiscal de Contrato. Somente depois de sanada todas as possíveis pendências, será emitido aceite para pagamento.

7.16.2.3. O Fiscal de Contrato poderá solicitar medidas de controle adicionais, dentro do aceitável e passível de execução por parte da **CONTRATADA**, visando melhorar a transparência e controle dos serviços prestados.

7.16.2.4. A unidade de medida para cálculo de cobrança do serviço de remoção do maquinário será o quantitativo total de quilômetros rodados, considerando o tipo de veículo utilizado





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

conforme TABELA 1, subcláusula 2.4.2, e o respectivo valor conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo de licitação ou Contrato firmado entre as partes.

7.16.2.5. O cálculo de quilometragem que será utilizada para o pagamento dos serviços terá início (PONTO INICIAL) a partir do momento da obtenção da fotografia georreferenciada, tirada pelo **MOTORISTA**, do odômetro do caminhão (quilometragem inicial da prestação do serviço), conforme estipulado neste Contrato e terá fim (PONTO FINAL) quando efetuar o descarregamento do maquinário/equipamento apreendido ou retorno do caminhão ao ponto de partida (PONTO INICIAL), quando os bens apreendidos forem depositados em local diverso do local de partida do caminhão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados;

10.2. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

10.3. A cada 12 (doze) meses de vigência contratual haverá avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo particular, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado, conforme § 3º, art. 1º da **RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – CONDES**.

10.3.1. O fiscal de contrato deverá entregar a avaliação na forma de **relatório técnico conclusivo** à **Gerência de Gestão de Contratos no prazo de 10 (dez) dias úteis que antecedem o término do primeiro ano de vigência contratual**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Receber a Ordem de Serviço a ser emitida pela **SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-SUF da CONTRATANTE;**

9.2. Prestar serviços de remoção de maquinário apreendido pela SEMA-MT empregados em ilícitos ambiental no interior do Estado de Mato Grosso;

9.3. Executar o serviço de remoção dos veículos todas as vezes que forem solicitados, após abertura de chamado, inclusive nos finais de semana e feriados, entregar nos endereços fornecidos pela **CONTRATANTE/SEMA-MT;**

9.4. Iniciar, após a abertura de chamado, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

9.5. Deverá assegurar que o veículo direcionado para atendimento do serviço seja adequado e compatível com as características necessárias do maquinário a ser removido, garantindo ainda o dimensionamento adequado do peso da carga e volume;

9.6. Durante as atividades de transporte do maquinário apreendido, cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, conforme a especificidade da carga e as medidas necessárias para que o transporte do maquinário apreendido transcorra de forma segura;

9.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.8. A **CONTRATADA** deverá garantir que o caminhão encarregado de executar o serviço de remoção deverá possuir um motorista e um auxiliar. Sendo que um dos dois deverá possuir conhecimentos básicos de condução e/ou pilotagem do maquinário a ser removido;

9.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

9.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE/SEMA-MT**;

9.11. Instruir seus empregados ou prestadores de serviços quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e as ordens ou orientações dos Servidores em campo da SEMA-MT responsáveis pelas ocorrências em atendimento;

9.12. Relatar à **CONTRATANTE/SEMA-MT** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Orientar seus funcionários e prestadores de serviço a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a **CONTRATANTE/SEMA-MT**, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

9.15. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço;

9.17. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por funcionário ou pessoa ligada à **CONTRATADA** durante a execução dos serviços;

9.18. Fornecer número de telefone móvel e fixo à **CONTRATANTE**, em condições de se manter comunicação **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para abertura de chamado** para acionamento do serviço contratado, comunicando formalmente qualquer alteração nos números fornecidos;

9.19. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

9.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

9.21. Transportar os veículos até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**;

9.22. Arcar com o pagamento de pedágios ou outras taxas que porventura sejam cobradas durante a prestação de serviço;

9.23. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço;

9.24. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.25. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

9.26. Expedir documento fiscal, recolhendo os respectivos tributos, referente a todo pagamento que receber fruto do serviço ora contratado e dentro dos parâmetros definidos no Termo de Referência e neste Contrato;

9.27. Disponibilizar ao Gestor/Fiscal do contrato: relatórios, informações e dados relativos aos serviços prestados.

9.28. No momento da assinatura do Contrato com a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 11.123/20 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

9.29. Caso a futura **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato;

9.29.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato, a contar do término do prazo de 180 dias, conforme art. 6º da citada lei;

9.29.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

9.29.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo;

9.29.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

9.30. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir ORDEM DE SERVIÇO, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato.

10.3. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições que estejam ao seu alcance para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratual de forma satisfatória;

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

10.5. Permitir e assegurar o livre acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de retirada e entrega dos maquinários apreendidos;

10.6. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação;

10.7. Acompanhar e Fiscalizar a prestação do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à **CONTRATANTE**, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.10. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, conforme Resolução Nº. 01/2022/CONDES, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos descritos na Cláusula Décima Primeira.

11.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a **CONTRATANTE**, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

11.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. Quando da prorrogação contratual, a **CONTRATANTE** deverá comprovar que:

11.5.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.5.2. A Administração mantém interesse na realização dos serviços;

11.5.3. O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

11.5.4. A **CONTRATADA** manifestou expressamente interesse na prorrogação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital de **Pregão** _____, bem como, deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, previstas na Lei nº 8.666/93,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

na Lei nº 10.520/02 e decretos vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, incidentes sobre o valor total do contrato:

13.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves e de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de serviço de remoção em questão, por hora de atraso, contado a partir do Tempo Máximo de Prestação do Serviço de remoção do maquinário apreendido pela SEMA-MT, estabelecido no contrato, ficando limitado a incidência de 48 horas de atraso;

13.3.2.1. Excedido o prazo máximo de atraso previsto item b, será considerado serviço não prestado, não cabendo o pagamento do serviço de remoção, da contratante a contratada.

13.3.2.2. Sempre que o serviço iniciado e acordado, deixar de ser prestado pela contratada, será incidido multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da ordem de serviço de remoção não executado.

13.3.3. Multa de até 10 % (dez) do valor total da contratação, pela inexecução total ou parcial do contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.4. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

13.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação;

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar;

13.8. Constatado que a **CONTRATADA** contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida representação junto ao Ministério Público.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado;

13.11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

14.2. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

14.2.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

15.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

17.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

17.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

17.3 A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, _____ de _____ de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO I – DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2022	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____ Fiscal do Contrato	CONTRATADA: _____ Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2022.

ANEXO II – DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2022	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Página 91 de 95



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 08/08/2022 às 09:18:05 e
VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 08/08/2022 às 09:29:05.
Documento Nº: 3569246-3851 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3569246-3851>



SEMADIC202229935

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
<hr/> Nome: Matrícula:	<hr/> Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2022.

ANEXO III – DO CONTRATO



SEWADIC202229935



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

TERMO AUXILIAR DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO

Este Termo deverá ser preenchido pelos fiscais de campo e entregue ao motorista.
Recomenda-se que os fiscais de campo tirem foto deste Termo preenchido e assinado, para arquivo e controle.

DATA DA REMOÇÃO:		Nº TERMO APREENSÃO:	
HORA DA REMOÇÃO:			

VEÍCULO QUE REALIZOU O SERVIÇO DE REMOÇÃO	
PLACA DO CAMINHÃO	
PLACA DO REBOQUE:	
NOME MOTORISTA	

MUNICÍPIO DE ORIGEM DO CAMINHÃO	
MUNICÍPIO DE DESTINO DO MAQUINÁRIO	

COORDENADA GEOGRÁFICA DO LOCAL DE REMOÇÃO DO MAQUINÁRIO (PONTO DE CARREGAMENTO)	LONGITUDE: * * * * W
	LATITUDE: * * * * S

DESCRIÇÃO DO MAQUINÁRIO APREENDIDO E REMOVIDO PELA CONTRATADA				
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE
	Caso seja Trator, descrever se foi transportado com ou sem LÂMINA ou outros ACESSÓRIOS			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PERTINENTES A AÇÃO DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIO APREENDIDO
DESCREVER CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO MAQUINÁRIO, POSSÍVEIS AVÁRIAS OU DETALHES RELEVANTES AO PROCESSO DE REMOÇÃO

Assinatura e Carimbo dos Fiscais de Campo

Assinatura do Motorista do caminhão



SEWADIC202229935



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

MINUTA
PORTARIA Nº ____/2022/SEMA/MT

Designa Servidores para atuarem como fiscais do
Contrato nº ____/2022.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, através da Portaria nº 73/2019, publicada no D. O. E de 29/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de fiscal titular e fiscal substituto do contrato nº ____/2022, conforme os termos da Portaria nº 175, publicada no Diário Oficial de 04/03/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data do início da vigência contratual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, ____ de _____ de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Anexo Único

Nº Contrato/ Instrumento	Contratada	Data da Assinatura	Servidores Designados
____/2022	--	____/____/2022	Fiscal Titular: Fiscal Substituto:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO VII - FIXAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS

Mapa Comparativo de Média Preço 001

PROCESSO: 0009296/2022 - SEMA				CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO: GLOBAL					
Órgão: SEMA				Geração do Mapa: PROCESSO					
Tipo de Julgamento: Menor Preço									
Item	Qtd	Un.	Código	Descrição	Fornecedor	Origem	Valor Unit.	Valor Total	
L1 001									
1	4.000	KM	110408 2	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3 EIXOS. QUILOMETRO.	EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRICOLAS LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	201,60		
							RESULTADO	201,60	806.400,00
2	1.000	KM	110408 3	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4 EIXOS. QUILOMETRO.	EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRICOLAS LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	223,68		
							RESULTADO	223,68	223.680,00
3	2.000	KM	110408 4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (6 EIXOS). QUILOMETRO.	EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRICOLAS LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	248,16		
							RESULTADO	248,16	496.320,00
4	1.000	KM	110408 6	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (7 EIXOS). QUILOMETRO.	EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRICOLAS LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	272,88		
							RESULTADO	272,88	272.880,00
							TOTAL	946,32	1.799.280,00
L1 002									
1	4.000	KM	110408 2	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3 EIXOS. QUILOMETRO.	TRANSPORTADORA GEONE LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	180,00		
					DENNER CARDOSO DA FONSECA LIMITADA	Pesquisa de Preço - Processo	300,00		
					M.C. NERVO GUINCHOS LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	168,00		
							RESULTADO	216,00	864.000,00
2	1.000	KM	110408 3	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4 EIXOS. QUILOMETRO.	TRANSPORTADORA GEONE LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	237,60		
					DENNER CARDOSO DA FONSECA LIMITADA	Pesquisa de Preço - Processo	324,00		
					M.C. NERVO GUINCHOS LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	192,00		
							RESULTADO	753,60	753.600,00
							TOTAL	1.411,60	1.617.600,00
Página 2 de 3									
2	1.000	KM	110408 3	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4 EIXOS. QUILOMETRO.	RESULTADO		251,20	251.200,00	
3	5.000	KM	110408 4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (6 EIXOS). QUILOMETRO.	TRANSPORTADORA GEONE LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	477,60		
					DENNER CARDOSO DA FONSECA LIMITADA	Pesquisa de Preço - Processo	384,00		
							RESULTADO	430,80	2.154.000,00
4	1.500	KM	110408 6	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (7 EIXOS). QUILOMETRO.	TRANSPORTADORA GEONE LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	571,20		
					DENNER CARDOSO DA FONSECA LIMITADA	Pesquisa de Preço - Processo	456,00		
							RESULTADO	513,60	770.400,00
							TOTAL	1.411,60	1.617.600,00
L1 003									
1	4.000	KM	110408 7	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS POR VEÍCULO CAVALO TRATOR E REBOQUE (4 EIXOS). QUILOMETRO.	TRANSPORTADORA GEONE LTDA	Pesquisa de Preço - Processo	432,00		
							RESULTADO	432,00	1.728.000,00
							TOTAL	432,00	1.728.000,00
							TOTAL GERAL	7.566.880,00	
Elaborado por: sksouza							Data: 22/06/2022 12:54		

Resultado do Item

Item	Tipo	Código	Valor de referência unitário	Valor de referência total
1	L1 001	1104082	201,60	806.400,00
1	L1 002	1104082	216,00	864.000,00
1	L1 003	1104087	432,00	1.728.000,00
2	L1 001	1104083	223,68	223.680,00
2	L1 002	1104083	251,20	251.200,00
3	L1 001	1104084	248,16	496.320,00
3	L1 002	1104084	430,80	2.154.000,00
4	L1 001	1104086	272,88	272.880,00
4	L1 002	1104086	513,60	770.400,00

Resultado Geral

Valor total de referência unitário:	2.789,92
Valor total de referência Total:	7.566.880,00

Página 3 de 3



SEWADIC202229935